TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe n.º PCI 00014995/2025

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

Polícia Científica de Santa Catarina.

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Identidades funcionais em formato físico (cartão) para bombeiros militares; servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal; policiais militares; policiais civis; e policiais penais do Estado de Santa Catarina, nos termos da tabela abaixo, cujas especificações técnicas detalhadas encontram-se no Anexo I, em razão da extensão dos requisitos técnicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência:

Lote único					
Item	**Especificação resumida**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Identidade funcional (cartão) para bombeiros militares.	Peça	7.000	R$ 69,84	R$ 488.880,00
2	Identidade funcional (cartão) para servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal.	Peça	1.300	R$ 69,84	R$ 90.792,00
3	Identidade funcional (cartão) para policiais militares.	Peça	25.000	R$ 69,84	R$ 1.746.000,00
4	Identidade funcional (cartão) para policiais civis.	Peça	6.000	R$ 69,84	R$ 419.040,00
5	Identidade funcional (cartão) para policiais penais.	Peça	6.000	R$ 69,84	R$ 419.040,00

1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.2.1. As especificações do objeto respeitam o catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao Cadastro de Materiais e Serviços do Governo de Santa Catarina, que pode ser realizada pelo seguinte *link* *https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOTdjYjRiMmMtNjY3ZS00NDA4LWE0YWQtZjMwOWYwOTJmNjlkIiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJlYzRlNiJ9*.

Pág. 01 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

1.2.1.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes neste termo de referência e no catálogo eletrônico de padronização, prevalecem as primeiras.

1.3. Natureza do objeto - bem comum

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e por normativos técnicos específicos, notadamente as Portarias nº 429/2023, 460/2023, 461/2023, 466/2023 e 513/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

As carteiras de identidade funcional possuem características técnicas padronizadas, com requisitos objetivos quanto a formato, dimensões, substrato, elementos de segurança, layout e personalização, sendo amplamente confeccionadas por empresas especializadas no mercado gráfico de segurança. As especificações são claras, mensuráveis e passíveis de verificação por meio de análise técnica e amostra física, não havendo necessidade de desenvolvimento de solução inédita ou predominantemente intelectual.

Dessa forma, o objeto é considerado bem comum para fins de adoção da modalidade pregão, conforme orientação consolidada na Orientação de Prática Consultiva nº 11/2022.

1.4. Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)

1.4.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.5. Prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação

1.5.1. Os prazos de execução e de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação, quando for o caso, estão descritos no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Solução como um todo

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP do Processo SGPe PCI 14995/2025, compreendendo a confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional em formato de cartão, com personalização individualizada, aplicação de elementos de segurança gráfica e física, observância às Portarias nº 429/2023, 460/2023 (complementada pela Portaria nº 4/2025/PCI), 461/2023, 466/2023 e 513/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, validação prévia do layout institucional, apresentação de amostra para aprovação técnica, controle de qualidade, embalagem adequada e entrega parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pág. 02 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo produção, personalização, controle de qualidade, entrega, eventual substituição por vício ou defeito e garantia legal, assegurando a conformidade com os padrões técnicos e normativos vigentes.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

3.2.1. Não se aplica ao caso a descrição de condições de guarda e armazenamento.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.1. Será exigida apresentação de amostras para todos os itens.

4.3.1.1. Justifica-se a exigência de amostra em razão da necessidade de verificação prévia da qualidade do substrato, fidelidade do layout institucional, conformidade dos elementos de segurança e adequação às especificações técnicas previstas nas Portarias do MJSP e neste Termo de Referência, evitando o fornecimento de material inadequado ou com padrão inferior ao exigido.

4.3.1.2. Regras para apresentação e análise das amostras:

4.3.1.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostras físicas para validação técnica, precedidas da elaboração e aprovação do layout final.

4.3.1.4. A convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico da licitação e/ou por comunicação formal ao e-mail cadastrado pela licitante, após o encerramento da fase de lances e análise da proposta.

4.3.1.5. Após a convocação, será encaminhado à licitante vencedora o arquivo contendo o layout prévio constante neste Termo de Referência e nas Portarias aplicáveis, bem como os dados necessários para a confecção de 03 (três) amostras por item.

4.3.1.4.1. A licitante deverá confirmar o recebimento dos arquivos e dados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.3.1.4.2. A licitante deverá desenvolver a arte final com base nos layouts institucionais previamente definidos e encaminhá-la para aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento dos arquivos, ao e-mail institucional a ser indicado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

Pág. 03 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

4.3.1.4.3. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e manifestação quanto à aprovação ou necessidade de ajustes após o recebimento dos arquivos contendo o layout final.

4.3.1.4.4. Caberá recurso quanto à decisão que reprovar o layout, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

4.3.1.4.5. Havendo necessidade de ajustes, a licitante deverá enviar o layout corrigido no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.3.1.4.6. Somente após a aprovação formal do layout final poderá ser iniciada a produção das amostras físicas.

4.3.1.6. As amostras deverão ser apresentadas na quantidade de 03 (três) unidades por item e entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a aprovação do layout final, sob pena de desclassificação da proposta, na Gerência de Apoio Operacional – GEAPO da Polícia Científica de Santa Catarina, na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Bloco C - 2º andar, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-002, de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h.

4.3.1.7. As amostras deverão ser confeccionadas com o substrato definitivo, elementos de segurança previstos e qualidade final idêntica àquela que será utilizada na produção em escala.

4.3.1.8. As amostras deverão ser entregues em embalagem individual adequada, protegida contra danos físicos, riscos, umidade e deformações, contendo instruções de uso ou manual do fabricante caso seja necessário ao seu correto manuseio e acompanhadas de identificação da licitante e indicação dos itens para os quais foram solicitadas, a modalidade e o número da licitação.

4.3.1.9. As amostras serão recusadas em caso de não observância das especificações técnicas constantes no TR e nas Portarias do MJSP e PCISC, como divergência de layout institucional; ausência visível de elementos obrigatórios de segurança; falhas de impressão, laminação, acabamento ou corte; entrega fora do prazo sem justificativa aceita; qualidade inferior àquela praticada no mercado gráfico de segurança; amostras meramente ilustrativas ou confeccionadas com material diverso do definitivo.

4.3.1.10. A análise das amostras será realizada considerando os seguintes critérios técnicos, conforme a lista de checagem anexa: a) Dimensional (ID-1 – ISO/IEC 7810); b) Fidelidade cromática; c) Nitidez e resolução de impressão; d) Resistência superficial; e) Integridade do substrato; f) Conformidade dos elementos gráficos obrigatórios (de segurança e textuais).

4.3.1.11. A análise das amostras considerará cada material apresentado individualmente e a reconhecerá como “Apta”, “Apta com ressalvas” ou “Inapta” em cada um dos critérios contidos no Anexo III (Lista de checagem para análise técnica das amostras).

4.3.1.12. O resultado da análise será formalizado em ata técnica e divulgado no sistema eletrônico da licitação em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser as amostras consideradas “Aprovadas”, “Aprovadas com ressalva” e “Reprovadas”.

4.3.1.13. Caso a amostra seja aprovada com ressalvas, a licitante deverá apresentar novos exemplares corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.

Pág. 04 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

4.3.1.14. Permanecendo a inconformidade, a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá seu produto reprovado e por isso será desclassificada.

4.3.1.15. Caberá recurso quanto à decisão que reprovar as amostras, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

4.3.1.16. As amostras aprovadas permanecerão sob a guarda da Administração até o recebimento total dos materiais contratados, para fins de comparação e controle de qualidade, podendo a licitante retirar as amostras aprovadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega final.

4.3.1.17. As amostras não aprovadas poderão ser retiradas no mesmo prazo, contado da comunicação formal.

4.3.1.18. As amostras aprovadas com ressalva serão mantidas em posse da Administração até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos materiais corrigidos, para confrontamento, caso assim seja procedido pela licitante, ou contados do fim do prazo para tanto, não sendo apresentadas pela empresa as amostras corrigidas.

4.3.1.19. Esgotados os prazos de manutenção de guarda das amostras, sem a retirada pela licitante, a Administração poderá descartá-las sem direito a indenização.

4.3.1.20. O manuseio ou eventual desmontagem das amostras durante a análise não gerará direito à indenização.

4.3.1.21. A reprovação da amostra implicará a convocação da próxima licitante classificada.

4.3.1.22. A aprovação da amostra não exime a contratada da obrigação de manter o mesmo padrão de qualidade durante toda a execução contratual.

4.3.1.23. Divergências constatadas entre a produção final e a amostra aprovada poderão ensejar rejeição do material, aplicação de penalidades e substituição às expensas da contratada.

4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, *caput*, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1.1. A licitação será processada por meio de sistema de registro de preços.

5.1.1.1. Na apresentação das propostas e lances não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo (art. 82, III, da Lei n.º 14.133/2021).

Pág. 05 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

5.1.1.2. Os licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens previstos neste termo de referência, vedada a possibilidade de apresentação de proposta ou lance em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.1.1.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar. As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades menores, conforme a efetiva necessidade, ou maiores, respeitando-se os limites de acréscimos estabelecidos pela legislação.

5.1.1.4. As adesões à ata de registro de preços deverão observar o disposto nos arts. 32 a 35 do Decreto estadual n.º 509, de 15 de março de 2024.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será parcelada.

5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. Será elaborado termo de contrato, com as cláusulas indicadas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Prazo de vigência e prorrogação

5.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública (art. 94, caput, da Lei n.º 14.133/2021). Na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados neste termo de referência.

5.4.1.1 Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1. O fornecimento do objeto observará as seguintes regras:

5.5.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

5.5.1.2. As parcelas deverão ser entregues em quantitativo a ser definido, no local indicado, quinzenalmente.

5.5.1.3. O quantitativo de cada remessa será definido conforme a necessidade administrativa da Polícia Científica, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, considerando o significativo número de servidores destinatários, e ainda eventuais nomeações de novos servidores públicos, pedidos de reemissões e substituições de itens ou demais situações funcionais que demandem a expedição de novos documentos de identificação funcional.

5.5.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

Pág. 06 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Unidade	Endereço	Horário	Meios de contato
Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES da Polícia Científica de Santa Catarina	Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Bloco C - 2º andar, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88085-002.	De segunda à sexta-feira, das 13h às 19h.	E-mail: gepes@policiacientifica.sc.gov.br Telefone: (48) 3665-8142

5.7. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021).

5.7.1. A execução do contrato obedecerá às seguintes regras:

5.7.1.1. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes nas Portarias nº 429, 460 (adaptada pela Portaria nº 4/2025/PCISC), 461, 466 e 513/2023 do MJSP, bem como no Termo de Referência e respectivos anexos;

5.7.1.2. Antes do início da produção em escala, a contratada deverá apresentar layout final e amostras para aprovação da Administração, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.7.1.3. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do layout e da amostra;

5.7.1.4. A contratada deverá adotar procedimentos que garantam a confidencialidade e segurança das informações pessoais e funcionais dos servidores, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

5.7.1.5. No que se refere ao tratamento de imagens (fotografia, assinatura e, quando aplicável, dados biométricos), todos fornecidos pela Administração Pública, a contratada terá acesso a tais dados exclusivamente para fins de personalização e confecção das carteiras de identidade funcional, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

5.7.1.6. O tratamento deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.7.1.7. O tratamento de imagens deverá observar integralmente os parâmetros técnicos, padrões de qualidade, formatos, resoluções e requisitos de segurança previstos nas Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública aplicáveis a cada categoria funcional, assegurando fidelidade visual, nitidez, padronização gráfica e adequada integração aos elementos de segurança do documento.

5.7.1.8. Quando tecnicamente necessário, será admitido o melhoramento das imagens, de forma limitada e não invasiva, restrito a ajustes de enquadramento, brilho, contraste e definição, exclusivamente para atendimento aos padrões normativos e à qualidade final do documento, vedada qualquer alteração que modifique características fisionômicas ou comprometa a autenticidade da identificação.

5.7.1.9. O processamento das imagens limitar-se-á às etapas estritamente necessárias à confecção do documento, sendo vedada qualquer utilização diversa.

Pág. 07 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

5.7.1.10. É vedada a mistura de unidades de itens distintos na mesma parcela de remessa sem prévia identificação e rastreabilidade;

5.7.1.11. As carteiras de identidade funcional deverão ser entregues devidamente acondicionadas, protegidas contra danos físicos, umidade e abrasão, organizadas por órgão, por nome e por lote, de forma a permitir sua conferência e distribuição interna.

5.7.1.12. Cada unidade deverá ser individualmente identificada em embalagem própria e lacrada, contendo informações mínimas necessárias à logística de distribuição (como listagem contendo nome completo dos titulares e órgão de vinculação), vedada a exposição de dados sensíveis ou informações além das estritamente necessárias.

5.7.1.13. A nota fiscal deverá acompanhar cada remessa, fazendo referência expressa à respectiva autorização de fornecimento, termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.7.1.14. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento reiterado de prazos, fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas ou incapacidade de atendimento da demanda estimada registrada na ata, a Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o saldo remanescente do objeto, nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem necessidade de cancelamento integral da ata de registro de preços.

5.7.1.15. A substituição poderá ocorrer de forma parcial, restrita ao saldo não executado, permanecendo válidos os atos regularmente praticados até então.

5.7.1.16. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado do início da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme o índice IPCA.

5.7.1.17. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP), os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto no edital, a contar do início de sua vigência, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 509/2024.

5.8. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante ou montador, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, para correção de quaisquer vícios ou defeitos desde que não decorrentes de caso fortuito ou força maior, uso inadequado do bem, negligência, imperícia, vandalismo ou imprudência.

5.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os vícios e defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Pág. 08 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

5.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

5.8.8. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.8.11.1. A garantia prevista neste Termo de Referência vincula-se automaticamente à contratação decorrente da Autorização de Fornecimento, Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de assinatura de termo específico.

5.9. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

5.9.1. Caso seja necessário ao adequado manuseio e conservação do documento, ou se previsto neste TR, a contratada deverá fornecer instruções de uso ou orientações técnicas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Indicação de gestor e de fiscal(is) do contrato ou da ata de registro de preços

6.1.1. A ata de registro de preços e o contrato serão geridos e fiscalizados pelo(s) seguinte(s) agente(s):

Solicitante	Matrícula	Gestor	Meio de contato
PCI/DIAF/GEAPO	954.467-4	Márcio Bolzan	geapo@policiacientifica.sc.gov.br

Pág. 09 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Solicitante	Matrícula	Suplente do Gestor	Meio de contato
PCI/DIAF/GEAPO	981.189-3	Eleakin de Almeida Scremin	eleakin.scremin@policiacientifica.sc.gov.br

Solicitante	Matrícula	Fiscal	Tipo de fiscalização	Meio de contato
PCI/DIAF/GEAPO	981.189-3	Eleakin de Almeida Scremin	Administrativa, Técnica e Setorial	eleakin.scremin@policiacientifica.sc.gov.br

Solicitante	Matrícula	Suplente do Fiscal	Tipo de fiscalização	Meio de contato
PCI/DIAF/GEAPO	967.055-6	Robson Arcênio Faria	Administrativa, Técnica e Setorial	gepes@policiacientifica.sc.gov.br

6.2. Condições gerais do modelo de gestão

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do termo do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021)

6.3. Gestor

6.3.1. Incumbe e compete ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

6.3.1.1. iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

6.3.1.1.1. prorrogação e suspensão de prazo;

6.3.1.1.2. alterações qualitativas e quantitativas;

6.3.1.1.3. reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

6.3.1.1.4. processo administrativo sancionador;

Pág. 10 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

6.3.1.1.5. recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

6.3.1.1.6. quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ao contrato ou qualquer outro registro.

6.3.1.2. quanto à prorrogação e vigência do contrato, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

6.3.1.2.1. no caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

6.3.1.2.1.1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e

6.3.1.2.1.2. solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade;

6.3.1.2.2. no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

6.3.1.3. quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

6.3.1.3.1. acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

6.3.1.3.2. alterações solicitadas pelo titular do contrato;

6.3.1.3.3. modificações no cronograma físico-financeiro;

6.3.1.3.4. substituições de materiais e equipamentos;

6.3.1.3.5. modificações das especificações, para melhor adequação técnica;

6.3.1.4. quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

6.3.1.4.1. reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

6.3.1.4.2. revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato.

6.3.1.5. dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

6.3.1.6. dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

6.3.1.7. instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

6.3.1.8. manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

6.3.1.9. manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

6.3.1.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

6.3.1.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

6.3.1.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

Pág. 11 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

6.3.1.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
6.3.1.14. requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
6.3.1.15. manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
6.3.1.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
6.3.1.17. qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

6.4. Fiscal

6.4.1. Incumbe e compete ao fiscal do contrato ou da ata de registro de preços:
6.4.1.1. identificar o objeto contratado;
6.4.1.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, edital ou especificações técnicas para o recebimento do objeto (especificações do produto/serviço, prazo, forma de execução, etc...);
6.4.1.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
6.4.1.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
6.4.1.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
6.4.1.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
6.4.1.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
6.4.1.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
6.4.1.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
6.4.1.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
6.4.1.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
6.4.1.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
6.4.1.13. manter contato com o preposto;
6.4.1.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
6.4.1.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

Pág. 12 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

6.4.1.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
6.4.1.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
6.4.1.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
6.4.1.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
6.4.1.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
6.4.1.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
6.4.1.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
6.4.1.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

6.5. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.5.1. Competência para recebimento

6.5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
6.5.1.2. O objeto será recebido definitivamente, pelo(a) servidor(a) ou comissão abaixo designado(a), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:

Lote	Servidor ou comissão
Único	Eleakin de Almeida Scremin

6.5.2. Prazos de recebimento

6.5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega ou ao final da instalação ou montagem quando esses serviços forem de responsabilidade do contratado.
6.5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório.
6.5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.5.2.4. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.
6.5.2.5. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 20 (vinte) dias.

Pág. 13 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

6.5.2.5.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.

6.5.2.5.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.5.3. Métodos e efeitos do recebimento

6.5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária.

6.5.3.2. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.

6.5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta, no edital da licitação, no termo de contrato ou em qualquer dos anexos desses documentos.

6.5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

6.5.3.5. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contratado obriga-se a ressarcir os custos à contratante.

6.5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta, do edital e de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.6. Sanções

6.6.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

6.7. Cláusula anticorrupção

6.7.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

6.7.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6.7.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no

Pág. 14 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

6.7.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

6.7.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento, precedido de liquidação da despesa, será realizado 30 (trinta) dias após certificação da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por lote(s), uma vez que os itens agrupados possuem natureza técnica semelhante, padronização normativa comum (Portarias do MJSP) e exigem uniformidade de material, tecnologia de impressão e elementos de segurança, sendo recomendável a contratação de um único fornecedor por grupo para garantir compatibilidade técnica, controle de qualidade, rastreabilidade e padronização nacional do documento. O agrupamento também favorece ganho de escala, redução de custos logísticos e maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, sem comprometer a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender integralmente os lotes.

8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.1. É inaplicável o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o item ou lote cujo valor estimado for superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (art. 4º, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- Cota reservada de até 25%

8.3.2. Não se aplica a cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Pág. 15 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Além disto, o objeto envolve a confecção de documentos oficiais de identificação funcional com elevado grau de padronização técnica, requisitos específicos de segurança gráfica e acesso à informação sensível, exigindo uniformidade tecnológica e controle centralizado da produção.

A eventual divisão do objeto em cotas distintas poderá comprometer a padronização visual, a rastreabilidade, a segurança dos elementos gráficos e a gestão contratual, representando risco operacional à Administração, não se mostrando vantajosa sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- Licitação exclusiva

8.3.3. Não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar, uma vez que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Além disto, o objeto envolve a confecção de documentos oficiais de identificação funcional com elevado grau de padronização técnica, requisitos específicos de segurança gráfica e acesso à informação sensível, exigindo uniformidade tecnológica e controle centralizado da produção.

A eventual divisão do objeto em cotas distintas poderá comprometer a padronização visual, a rastreabilidade, a segurança dos elementos gráficos e a gestão contratual, representando risco operacional à Administração, não se mostrando vantajosa sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.4. Participação de consórcios

8.4.1. Será permitida a participação de consórcio de pessoas jurídicas, observado o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e este termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 0% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.1.2. Justificativa da regra de participação do consórcio: Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de insumos caracterizados como bens comuns amplamente disponíveis no mercado e que os requisitos de habilitação econômico-financeiros fixados neste Termo de Referência mostram-se proporcionais e suficientes à garantia da execução do contrato, dispensam-se a aplicação do acréscimo de 10% a 30% previsto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar potencial restrição desnecessária à competitividade e preservar critérios isonômicos entre licitantes individuais e consorciados, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia e vantajosidade.

8.5. Critério de aceitação da proposta

Pág. 16 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

8.5.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

8.5.1.1. Indicação do material base;

8.5.1.2. Descrição dos elementos de segurança e técnicas de impressão aplicáveis, as quais devem ser compatíveis com as Portarias do MJSP e PCISC mencionadas neste TR;

8.5.1.3. Marca e fabricante, quando aplicável;

8.5.1.4. Valor unitário e valor total do item.

8.6. Garantia da proposta

8.6.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Habilitação

8.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

8.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;

8.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de

Pág. 17 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;

8.7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;

8.7.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.7.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1.18. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.7.1.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Qualificação econômico-financeira

8.7.1.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7.1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021);

- Qualificação técnica

8.7.1.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1.22.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.1.22.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.1.22.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

Pág. 18 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

8.7.1.22.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
8.7.1.22.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.7.1.22.6. Seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.7.1.22.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Margem de preferência

8.8.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n. º 14.133/2021.

8.9. Critérios de desempate

8.9.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
8.9.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação e dos custos unitários, em sendo o caso, constam nos seguintes documentos anexos: Documento de Consolidação da Pesquisa de Preços (fls. 204-206); Relatório de cotação (fls. 179-182) e Planilha de Preço Estimado (fls. 183 e 203).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. Adotado o sistema de registro de preços, o processo encontra-se instruído com indicação do código do elemento de despesa, conforme art. 35, § 1º do Decreto Estadual nº 47, de 9 de março de 2023, conforme documento emitido pela Gerência de Fundos da Polícia Científica de Santa Catarina, competente para indicação da classificação da despesa.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. São anexos deste termo de referência, sendo dele partes integrantes:
11.1.1. Anexo I - Especificações técnicas e modelo gráfico com layout prévio;
11.1.2. Anexo II - Portarias do MJSP e PCISC;
11.1.3. Anexo III - Lista de checagem para análise técnica das amostras;
11.1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e de seus anexos prevalecem as primeiras.

11.2. As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.

11.3. Agente(s) público(s) que elabora(m) o termo de referência:

Pág. 19 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Thomas Edson Regis de Melo	962.537-2-02	thomas.melo@policiacientífica.sc.gov.br	PCI/DIAF/GEAPO

11.4. Autoridade competente pela aprovação do termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Rafael Gazola	371.258-3-01	diaf@policiacientifica.sc.gov.br	PCI/DIAF

11.5. Intervenientes:

11.5.1. Assinam o presente Termo de Referência, na condição de intervenientes, representantes indicados pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), por se tratarem de órgãos diretamente interessados na contratação, bem como pela necessidade de alinhamento técnico quanto às especificações, quantitativos estimados e futura execução do objeto, considerando que a contratação poderá atender servidores vinculados às respectivas instituições:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Lucas Jacques da Silva	928.343-9	dpcesiepident@pm.sc.gov.br	PMSC/DP/CESIEP/IDEN
Polliana Muller Giacomin	929.633-6-01	dpdisiepch@cbm.sc.gov.br	CBMSC/DP/DISIEP
Juliana Belincanta	953.615-9-02	juliana-belincanta@pc.sc.gov.br / dipes-asstecnico@pc.sc.gov.br	PCSC/DIPES/ASSTEC
Edson Nilton dos Passos Júnior	972.508-03-01	seint@sejuri.sc.gov.br	SEJURI/GETIN/SEINT

Florianópolis/SC, data da assinatura digital no SGPe.

A validade deste documento está condicionada à(s) assinatura(s) digital(is) no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe)

Pág. 20 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO GRÁFICO COM LAYOUT PRÉVIO

Lote único					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	**Requisitos para a confecção do documento de identificação funcional em formato físico (cartão) para os bombeiros militares do Estado de Santa Catarina, conforme os artigos 4º, 5º, 6º e 10 da Portaria nº 429 de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com adaptações à Portaria n° 4/2025/PCISC, além de previsão acerca do tratamento de imagens:** Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1; II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características: a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser); b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo II; e c) laminação do polietileno (PET) a quente; III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz - PGM: a) o anverso na cor Vermelho Pantone 7627U, em degradê; e b) o reverso na cor Vermelho Pantone Red U; IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta: 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil"; 2. na segunda linha, o nome da unidade federativa; 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Bombeiro Militar"; e 4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";	**Peça**	**7.000**	**R$ 69,84**	**R$ 488.880,00**

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho; c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do bombeiro militar, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm; d) à direita da fotografia do bombeiro militar, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular; e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais do Corpo de Bombeiros Militar, seguidas da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II; V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são: a) fotografia colorida (em quadricromia) do bombeiro militar sobre fundo branco; e b) em caixa alta: 1. nome completo do bombeiro militar; 2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do bombeiro militar, sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL"; 3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque); 4. posto/graduação; 5. situação funcional do bombeiro militar, devendo constar, conforme o caso, entre parênteses: REFORMADO, RESERVA REMUNERADA, RESERVA NÃO REMUNERADA ou TEMPORÁRIO, omitindo se for da ATIVA; 6. CPF; e 7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular"; VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa; b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code); c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e d) a imagem com a sigla "CBM", em tinta de variação ótica (magenta/verde); VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto: 1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização no exercício de suas atribuições.", no caso de bombeiros ativos; ou 2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos", no caso de bombeiros da reserva ou reformados; ou 3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; 4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou 5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão; b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria: 1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidade Funcional disponibilizado ao órgão de identificação e expedição; 2. tipo sanguíneo e fator Rh; 3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa; 4. filiação; 5. nacionalidade; 6. naturalidade, com UF; 7. data de expedição do documento no formato: dd/mm/aaaa; e 8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO; c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento; d) fotografia secundária do titular do documento; e e) na parte inferior do documento e ao centro, constará: 1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e 2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do bombeiro militar e o brasão do Corpo de Bombeiros Militar, sobrepondo parcialmente a fotografia. Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão. Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla do Corpo de Bombeiros Militar e sua UF; II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm; III - tarja geométrica positiva e negativa; IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa; V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão do Corpo de Bombeiros Militar; VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, contendo a imagem, nome e CPF do servidor ao qual o respectivo documento é atribuído; ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC): a) CPF; b) nome completo; c) instituição de origem; d) UF; e) cargo; f) posto/graduação; e g) número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão); VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm; VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa; IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde; X - microletras positivas com falha técnica; XI - rosácea positiva; e XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa. § 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria. § 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento: I - diretamente, em sítio eletrônico oficial da Polícia Científica de Santa Catarina; ou em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	Pública - Sinesp, quando da sua implementação; e (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); e II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp. § 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos em documento sigiloso (Anexo III) a esta Portaria. Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do bombeiro militar na reserva ou reformado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, as expressões "reserva remunerada", "reserva não remunerada", "reformado" ou "temporário". [...] Art. 10. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidade Funcional dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados dos Estados ou do Distrito Federal. [...] § 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas. [...] **Tratamento de Imagem** As imagens dos servidores (fotografia, assinatura e, quando aplicável, dados biométricos) serão fornecidas pela Administração à empresa contratada exclusivamente para fins de personalização das carteiras de identidade funcional. O tratamento dessas imagens deverá observar integralmente os parâmetros técnicos, padrões de qualidade, formatos, resoluções e requisitos de segurança previstos nas Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública aplicáveis a cada categoria funcional, assegurando fidelidade visual, nitidez, padronização gráfica e adequada integração aos elementos de segurança do documento. Quando tecnicamente necessário, será admitido o melhoramento das imagens, de forma limitada e não invasiva, restrito a ajustes de enquadramento, brilho, contraste e definição, exclusivamente para atendimento aos padrões normativos e à qualidade final do documento, vedada qualquer alteração que modifique características fisionômicas ou comprometa a autenticidade da identificação. O processamento das imagens				

Pág. 25 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	limitar-se-á às etapas estritamente necessárias à confecção do documento, sendo vedada qualquer utilização diversa.				
2	**Requisitos para a confecção do documento de identificação funcional em formato físico (cartão) para os servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal do Estado de Santa Catarina, conforme os artigos 4º, 5º, 6º e 10 da Portaria nº 460 de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com adaptações realizadas pela Portaria n° 4/2025/PCISC, além de previsão acerca do tratamento de imagens:** Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1; II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características: a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser); b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e c) laminação do polietileno (PET) a quente; III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM): a) o anverso na cor azul real, conforme Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020; e b) o reverso na cor azul real, conforme Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020; IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas em caixa alta: 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil"; 2. na segunda linha, o nome da unidade federativa; 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Científica", nos termos da Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020; e 4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";	**Peça**	**1.300**	**R$ 69,84**	**R$ 90.792,00**

Pág. 26 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho; c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm; d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da força em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular; e e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais do órgão de perícia oficial de natureza criminal, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II; V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são: a) fotografia colorida (em quadricromia) do servidor sob fundo branco; b) em caixa alta: 1. nome completo do servidor; 2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do servidor sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL"; 3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque); [...] 5. situação funcional do servidor de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: "APOSENTADO"; 6. CPF; e 7. o número de identificação denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular"; VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da perícia oficial de natureza criminal da unidade federativa; b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code); c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e d) a imagem com a sigla da instituição do respectivo ente federado, em tinta de variação ótica (magenta/verde); VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, quando couber, o texto: 1. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização no exercício de suas atribuições", no caso de servidores ativos que possuem porte de arma vigente; ou (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC). 2. “o titular tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização no exercício de suas atribuições”, no caso de servidores ativos que não possuem porte de arma vigente. (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); 3. “o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos”, no caso de servidores aposentados que possuem porte de arma vigente; e (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); 4. ausência de texto específico, para os servidores aposentados que não possuem porte de arma vigente. (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); 5. Verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; (adaptado ao item 5 da referida portaria do MJSP, que permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão); b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria: 1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, ou pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição. (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); 2. tipo sanguíneo e fator Rh; 3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa; 4. filiação; 5. nacionalidade; 6. naturalidade, com UF; 7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; e 8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO; c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento; d) fotografia secundária do titular do documento; e) na parte inferior do documento e ao centro, constará: 1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente órgão expedidor; e 2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa,				

Pág. 28 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	posicionada entre a foto do servidor e o brasão da instituição, sobrepondo parcialmente a fotografia. Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão. Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança: I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da instituição e sua UF; II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm; III - tarja geométrica positiva e negativa; IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa; V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da instituição; VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, contendo a imagem, nome e CPF do servidor ao qual o respectivo documento é atribuído; ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), contendo (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC): a. CPF; b. Nome completo; c. Instituição de origem; d. UF; e. Cargo; f. Nível/Classe; e g. Número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão); VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm; VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa; IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde; X - microletras positivas com falha técnica; XI - rosácea positiva; e XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa.				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria. § 2º O código de barras bidimensional a que se refere a alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento: I - diretamente, em sítio eletrônico oficial da Polícia Científica de Santa Catarina; ou em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp, quando da sua implementação; e (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC) II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp. § 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput será disponibilizado diretamente aos órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal. Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do servidor aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado". [...] Art. 10. Os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal. [...] § 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas. [...] **Tratamento de Imagem** As imagens dos servidores (fotografia, assinatura e, quando aplicável, dados biométricos) serão fornecidas pela Administração à empresa contratada exclusivamente para fins de personalização das carteiras de identidade funcional. O tratamento dessas imagens deverá observar integralmente os parâmetros técnicos, padrões de qualidade, formatos, resoluções e requisitos de segurança previstos nas Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública aplicáveis a cada categoria funcional, assegurando fidelidade visual, nitidez, padronização gráfica e adequada integração aos elementos				

Pág. 30 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	de segurança do documento. Quando tecnicamente necessário, será admitido o melhoramento das imagens, de forma limitada e não invasiva, restrito a ajustes de enquadramento, brilho, contraste e definição, exclusivamente para atendimento aos padrões normativos e à qualidade final do documento, vedada qualquer alteração que modifique características fisionômicas ou comprometa a autenticidade da identificação. O processamento das imagens limitar-se-á às etapas estritamente necessárias à confecção do documento, sendo vedada qualquer utilização diversa.				
3	**Requisitos para a confecção do documento de identificação funcional em formato físico (cartão) para os policiais militares do Estado de Santa Catarina, conforme os artigos 4º, 5º, 6º e 10 da Portaria nº 461 de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com adaptações à Portaria n° 4/2025/PCISC, além de previsão acerca do tratamento de imagens:** Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1; II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características: a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser); b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e c) laminação do polietileno (PET) a quente; III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM): a) o anverso na cor Cinza Pantone 9U, em degradê; e b) o reverso na cor Cinza Pantone 4U; IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta: 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil"; 2. na segunda linha, o nome da unidade federativa; 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Militar" ou "Brigada Militar"; e	**Peça**	**25.000**	**R$ 69,84**	**R$ 1.746.000,00**

Pág. 31 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional"; b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho; c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial militar, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm; d) à direita da fotografia do policial militar, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular; e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II; V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são: a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial militar sob fundo branco; e b) em caixa alta: 1. nome completo do policial militar; 2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do policial militar sem a indicação do campo "NOME SOCIAL"; 3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque); 4. posto/graduação; 5. situação funcional do policial militar, devendo constar, conforme o caso, entre parênteses: REFORMADO, RESERVA REMUNERADA, RESERVA NÃO REMUNERADA ou TEMPORÁRIO, omitindo se for da ATIVA; 6. CPF; e 7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular"; VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa; b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code); c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e d) a imagem com a sigla "PM", em tinta de variação ótica (magenta/verde);				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são: a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto: 1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições", no caso de policiais militares ativos; ou 2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de policiais militares da reserva ou reformados; ou 3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou 4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou 5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão; b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria: 1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição; 2. tipo sanguíneo e fator Rh; 3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa; 4. filiação; 5. nacionalidade; 6. naturalidade, com UF; 7. data de expedição do documento no formato: dd/mm/aaaa; e 8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO; c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento; d) fotografia secundária do titular do documento; e e) na parte inferior do documento e ao centro, constará: 1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e 2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial militar e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia. Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.				

Pág. 33 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança: I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF; II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm; III - tarja geométrica positiva e negativa; IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa; V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial; VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, contendo a imagem, nome e CPF do servidor ao qual o respectivo documento é atribuído; ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC): a. CPF; b. Nome completo; c. Instituição de origem; d. UF; e. Cargo; f. Posto/Graduação; e g. número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão); VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm; VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa; IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde; X - microletras positivas com falha técnica; XI - rosácea positiva; e XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa. § 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria. § 2º O código de barras bidimensional a que se refere a alínea "b" do inciso VI do art. 4º permitirá a verificação da validade do documento: I - diretamente, em sítio eletrônico oficial da Polícia Científica de Santa Catarina; ou em sistema próprio integrado à plataforma de				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp, quando da sua implementação; e (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); e II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp. § 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal. Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do policial militar na reserva ou reformado, deverá constar, abaixo do posto/graduação, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, as expressões "reserva remunerada", "reserva não remunerada", “reformado” ou "temporário". [...] Art. 10. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal. [...] § 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas. [...] **Tratamento de Imagem** As imagens dos servidores (fotografia, assinatura e, quando aplicável, dados biométricos) serão fornecidas pela Administração à empresa contratada exclusivamente para fins de personalização das carteiras de identidade funcional. O tratamento dessas imagens deverá observar integralmente os parâmetros técnicos, padrões de qualidade, formatos, resoluções e requisitos de segurança previstos nas Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública aplicáveis a cada categoria funcional, assegurando fidelidade visual, nitidez, padronização gráfica e adequada integração aos elementos de segurança do documento. Quando tecnicamente necessário, será admitido o melhoramento das imagens, de forma limitada e não invasiva, restrito a ajustes de enquadramento, brilho, contraste e definição, exclusivamente para atendimento aos padrões normativos e à qualidade final do documento, vedada qualquer alteração que modifique características fisionômicas ou comprometa a				

Pág. 35 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	autenticidade da identificação. O processamento das imagens limitar-se-á às etapas estritamente necessárias à confecção do documento, sendo vedada qualquer utilização diversa.				
4	**Requisitos para a confecção do documento de identificação funcional em formato físico (cartão) para os policiais civis do Estado de Santa Catarina, conforme os artigos 4º, 5º, 6º e 10 da Portaria nº 466 de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com adaptações à Portaria n° 4/2025/PCISC, além de previsão acerca do tratamento de imagens:** Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1; II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto, formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características: a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser); b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e c) laminação do polietileno (PET) a quente; III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM): a) o anverso na cor Blackout, em degradê até a cor cinza Cool Gray 5U; e b) o reverso na cor cinza Cool Gray 5U; IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta: 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil"; 2. na segunda linha, o nome da unidade federativa; 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Civil"; e 4. na quarta linha, em negrito, a inscrição “Identidade Funcional”; b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;	**Peça**	**6.000**	**R$ 69,84**	**R$ 419.040,00**

Pág. 36 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial civil, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm; d) à direita da fotografia do policial civil, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular; e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase “válida em todo o território nacional”, seguindo o disposto no Anexo II; V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são: a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial civil sob fundo branco; e b) em caixa alta: 1. nome completo do policial civil; 2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do policial sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL"; 3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque); 4. nível/classe; 5. situação funcional do policial civil, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: "APOSENTADO"; 6. CPF; 7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular"; VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa; b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code); c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e d) a imagem com a sigla “PC”, em tinta de variação ótica (magenta/verde); VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são: a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto: 1. “O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco				

Pág. 37 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de policiais ativos; ou 2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de policiais aposentados; ou 3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital.", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou 4. "Não possui Porte de Armas.", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou 5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão; b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria: 1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição; 2. tipo sanguíneo e fator Rh; 3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa; 4. filiação; 5. nacionalidade; 6. naturalidade, com UF; 7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; 8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO; c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento; d) fotografia secundária do titular do documento; e) na parte inferior do documento e ao centro, constará: 1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e 2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial civil e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia. Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão. Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:				

Pág. 38 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF; II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm; III - tarja geométrica positiva e negativa; IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa; V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial; VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, contendo a imagem, nome e CPF do servidor ao qual o respectivo documento é atribuído; ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC): a. CPF; b. Nome completo; c. Instituição de origem; d. UF; e. Cargo; f. Nível/Classe; e g. Número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão). VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm; VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa; IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde; X - microletras positivas com falha técnica; XI - rosácea positiva; e XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa. § 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria. § 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea “b” do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento: I - diretamente, em sítio eletrônico oficial da Polícia Científica de Santa Catarina; ou em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança				

Pág. 39 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	Pública - Sinesp, quando da sua implementação; e (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); e II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp. § 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal. Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do policial civil aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão “aposentado”. [...] Art. 10. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria, mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal. [...] § 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas. [...] **Tratamento de Imagem** As imagens dos servidores (fotografia, assinatura e, quando aplicável, dados biométricos) serão fornecidas pela Administração à empresa contratada exclusivamente para fins de personalização das carteiras de identidade funcional. O tratamento dessas imagens deverá observar integralmente os parâmetros técnicos, padrões de qualidade, formatos, resoluções e requisitos de segurança previstos nas Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública aplicáveis a cada categoria funcional, assegurando fidelidade visual, nitidez, padronização gráfica e adequada integração aos elementos de segurança do documento. Quando tecnicamente necessário, será admitido o melhoramento das imagens, de forma limitada e não invasiva, restrito a ajustes de enquadramento, brilho, contraste e definição, exclusivamente para atendimento aos padrões normativos e à qualidade final do documento, vedada qualquer alteração que modifique características fisionômicas ou comprometa a autenticidade da identificação. O processamento das imagens limitar-se-á às etapas estritamente necessárias à confecção do documento, sendo vedada qualquer utilização diversa.				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

5	**Requisitos para a confecção do documento de identificação funcional em formato físico (cartão) para os policiais penais do Estado de Santa Catarina, conforme os artigos 4º, 5º, 6º e 10 da Portaria nº 513 de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com adaptações à Portaria n° 4/2025/PCISC, além de previsão acerca do tratamento de imagens:** Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1; II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características: a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser); b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e c) laminação do polietileno (PET) a quente; III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM): a) o anverso na cor Cyan - Magenta - Amarelo - Preto, em degradê Cinza pantone 445; e b) o reverso na cor cinza pantone 445, Pantone Cool Gray 6; IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta: 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil"; 2. na segunda linha, o nome da unidade federativa; 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Penal"; e 4. na quarta linha, em negrito, a inscrição “Identidade Funcional”; b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho; c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial penal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;	**Peça**	**6.000**	**R$ 69,84**	**R$ 419.040,00**

Pág. 41 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	d) à direita da fotografia do policial penal, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular; e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase “válida em todo o território nacional”, seguindo o disposto no Anexo I; V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são: a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial penal sob fundo branco; e b) em caixa alta: 1. nome completo do policial penal; 2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do policial penal sem a e indicação do nome do campo "NOME SOCIAL"; 3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque); 4. nível/classe; 5. situação funcional do policial penal, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: "APOSENTADO"; 6. CPF; e 7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do policial penal e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, “assinatura do titular”; VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I: a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa; b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code); c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e d) a imagem com a sigla “PP”, em tinta de variação ótica (magenta/verde); VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são: a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto: 1. “O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.”, no caso de policiais ativos; ou				

Pág. 42 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	2. “O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos”, no caso de policiais aposentados; ou 3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou 4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou 5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão; b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria: 1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição; 2. tipo sanguíneo e fator Rh; 3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa; 4. filiação; 5. nacionalidade; 6. naturalidade, com UF; 7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; e 8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO; c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento; d) fotografia secundária do titular do documento; e e) na parte inferior do documento e ao centro, constará: 1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e 2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial penal e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia. Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão. Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança: I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;				

Pág. 43 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm; III - tarja geométrica positiva e negativa; IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa; V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial; VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, contendo a imagem, nome e CPF do servidor ao qual o respectivo documento é atribuído; ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC): a. CPF; b. Nome completo; c. Instituição de origem; d. UF; e. Cargo; f. Nível/Classe; e g. Número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão); VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm; VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa; IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde; X - microletras positivas com falha técnica; XI - rosácea positiva; e XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa. § 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria. § 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea “b” do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento: I - diretamente, em sítio eletrônico oficial da Polícia Científica de Santa Catarina; ou em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp, quando da sua implementação; e (adaptado à Portaria n° 4/2025/PCISC); e II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.				

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

	§ 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos. Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do policial penal aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão “aposentado”. [...] Art. 10. Os entes federativos poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria, mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados dos Estados ou do Distrito Federal. [...] § 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas. [...] **Tratamento de Imagem** As imagens dos servidores (fotografia, assinatura e, quando aplicável, dados biométricos) serão fornecidas pela Administração à empresa contratada exclusivamente para fins de personalização das carteiras de identidade funcional. O tratamento dessas imagens deverá observar integralmente os parâmetros técnicos, padrões de qualidade, formatos, resoluções e requisitos de segurança previstos nas Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública aplicáveis a cada categoria funcional, assegurando fidelidade visual, nitidez, padronização gráfica e adequada integração aos elementos de segurança do documento. Quando tecnicamente necessário, será admitido o melhoramento das imagens, de forma limitada e não invasiva, restrito a ajustes de enquadramento, brilho, contraste e definição, exclusivamente para atendimento aos padrões normativos e à qualidade final do documento, vedada qualquer alteração que modifique características fisionômicas ou comprometa a autenticidade da identificação. O processamento das imagens limitar-se-á às etapas estritamente necessárias à confecção do documento, sendo vedada qualquer utilização diversa.				

Pág. 45 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Pág. 46 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC

Modelos da Carteira de Identidade Funcional e referência dos elementos de segurança para o item 1, extraídas da Portaria nº 429 do MJSP, complementada pela Portaria nº 4/2025/PCISC.[1]

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

* Obs: Imagens já adaptadas e com o Brasão de SC e CBMSC adicionados para ilustrar e indicar as posições dos elementos de seguranças aplicáveis.

[1] Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/10622/1/PRT_GM_2023_429.pdf

Pág. 47 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.





Pág. 48 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL DO ITEM 1

Textos fixos, variáveis e elementos

Pág. 49 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC

Textos fixos, variáveis e elementos

Anverso

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Corpo de Bombeiros Militar	Texto pré-impresso	26	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Posto/Graduação	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação Funcional: (REFORMADO), (RESERVA REMUNERADA), (RESERVA NÃO REMUNERADA) ou (TEMPORÁRIO)	Texto variável	24	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta

Reverso

17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

Pág. 50 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Modelos da Carteira de Identidade Funcional e referência dos elementos de segurança para o item 2, extraídas da Portaria nº 460 do MJSP[2], complementada pela Portaria nº 4/2025/PCISC.

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

* Obs: Imagens já adaptadas e com o Brasão de SC e PCISC adicionados para ilustrar e indicar as posições dos elementos de seguranças aplicáveis.

[2] Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11045/2/PRT_GM_2023_460.html

Pág. 51 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.





Pág. 52 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL DO ITEM 2

Textos fixos, variáveis e elementos

Pág. 53 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
			Anverso			
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Identificação do órgão oficial de perícia (Polícia Científica) do respectivo Ente Federado	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
			Reverso			
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

Pág. 54 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Modelos da Carteira de Identidade Funcional e referência dos elementos de segurança para o ítem 3, extraídas da Portaria nº 461 do MJSP[3], complementada pela Portaria nº 4/2025/PCISC

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

* Obs: Imagens já adaptadas e com o Brasão de SC e PMSC adicionados para ilustrar e indicar as posições dos elementos de seguranças aplicáveis.

[3] Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11040/2/PRT_GM_2023_461.html

Pág. 55 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.





Pág. 56 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL DO ITEM 3

Textos fixos, variáveis e elementos

Pág. 57 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
		Anverso				
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Polícia Militar ou Brigada Militar	Texto pré-impresso	15	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Posto/Graduação	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação Funcional: (REFORMADO), (RESERVA REMUNERADA), (RESERVA NÃO REMUNERADA) ou (TEMPORÁRIO)	Texto variável	24	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
		Reverso				
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

Pág. 58 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Modelos da Carteira de Identidade Funcional e referência dos elementos de segurança para o item 4, extraídas da Portaria nº 466 do MJSP[4], complementada pela Portaria nº 4/2025/PCISC

* Obs: Imagens já adaptadas e com o Brasão de SC e PCSC adicionados para ilustrar e indicar as posições dos elementos de seguranças aplicáveis.

[4] Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11042/2/PRT_GM_2023_466.html

Pág. 59 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC





Pág. 60 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL DO ITEM 4

Textos fixos, variáveis e elementos

Pág. 61 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
			Anverso			
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Polícia Civil	Texto pré-impresso	13	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
			Reverso			
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

Pág. 62 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Modelos da Carteira de Identidade Funcional e referência dos elementos de segurança para o item 5, extraídas da Portaria nº 513 do MJSP[5], complementada pela Portaria nº 4/2025/PCISC

* Obs: Imagens já adaptadas e com o Brasão de SC e PPSC adicionados para ilustrar e indicar as posições dos elementos de seguranças aplicáveis.

[5] Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11590/2/PRT_GM_2023_513.html

Pág. 63 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC





Pág. 64 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL DO ITEM 5

Textos fixos, variáveis e elementos

Pág. 65 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PROGRAMA COMPRASSC

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
			Anverso			
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Polícia Penal	Texto pré-impresso	13	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
			Reverso			
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

Pág. 66 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

ANEXO II

Portarias nº 429/2023; nº 460/2023 (complementada pela Portaria n° 4/2025/PCISC); nº 461/2023; nº 466/2023 e nº 513/2023, todas do MJSP.

Pág. 67 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PORTARIA MJSP Nº 429, DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005369/2023-87, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato digital e, opcionalmente, físico.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, e a versão física, quando adotada, será de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz - PGM:

a) o anverso na cor Vermelho Pantone 7627U, em degradê; e

b) o reverso na cor Vermelho Pantone Red U;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Bombeiro Militar"; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do bombeiro militar, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do bombeiro militar, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais do Corpo de Bombeiros Militar, seguidas da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do bombeiro militar sobre fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do bombeiro militar;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do bombeiro militar, sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. posto/graduação;

5. situação funcional do bombeiro militar, devendo constar, conforme o caso, entre parênteses: REFORMADO, RESERVA REMUNERADA, RESERVA NÃO REMUNERADA ou TEMPORÁRIO, omitindo se for da ATIVA;

6. CPF; e

7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "CBM", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização no exercício de suas atribuições.", no caso de bombeiros ativos; ou

2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos", no caso de bombeiros da reserva ou reformados; ou

3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde;

4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou

5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidade Funcional disponibilizado ao órgão de identificação e expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição do documento no formato: dd/mm/aaaa; e

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento; e

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do bombeiro militar e o brasão do Corpo de Bombeiros Militar, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla do Corpo de Bombeiros Militar e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo:

a) CPF;

b) nome completo;

c) instituição de origem;

d) UF;

e) cargo;

f) posto/graduação; e

g) número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa.

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

§ 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos em documento sigiloso (Anexo III) a esta Portaria.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do bombeiro militar na reserva ou reformado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, as expressões "reserva remunerada", "reserva não remunerada", "reformado" ou "temporário".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp.

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela Sinesp e conterá todas as informações do documento físico emitido pelas unidades de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, exclusivamente, por meio de aplicativo móvel do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública constante do Sinesp, bem como homologada pela instituição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessária conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente no Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta, com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (print screen) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do militar esteja desatualizado ou incompleto;

Pág. 68 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do bombeiro militar;

XIX - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XX - poderá estar integrada a outras Carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

Art 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato TIFF ou PNG, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidade Funcional;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) Resolução de 500 DPI;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale); e

f) dimensão mínima de 1200 x 300 pixel.

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma on-line, onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital; e

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp e do Sistema de Gestão de Identidades.

Art. 10. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidade Funcional dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos quando aderirem à carteira de identidade funcional padrão deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria para uso no Sistema de Gestão de Identidade Funcional.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela disponibilização do documento em formato digital, em plataforma própria, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, devendo promover a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada doze meses e sempre que houver alteração na condição funcional do servidor e respectivos dependentes sob a responsabilidade das instituições emissoras.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais dos Corpos de Bombeiros Militares, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ou órgão responsável não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança sem a autorização prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto Gráfico Matriz, bem como os sistemas e aplicativos desenvolvidos e fornecidos pela Senasp para a gestão dos documentos de identidade funcional são de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado ou às próprias instituições, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 3º A gestão do Sistema de Gestão de Identidade Funcional será de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela expedição dos documentos nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 500 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ou órgão responsável poderão emitir documento de identificação para os dependentes de militares, vinculados ao documento de identificação funcional padrão, utilizando o Sistema de Gestão de Identidade Funcional, observando parâmetros e regras a serem estabelecidos em norma complementar específica para modelo próprio.

Art. 17. O bombeiro militar deverá devolver o documento funcional, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação da situação funcional de inatividade; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidade; e

II - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida, armazenando todo o histórico do documento.

Art. 18. O bombeiro militar deverá comunicar, imediatamente, ao respectivo órgão responsável do seu Estado ou do Distrito Federal, as seguintes situações:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - clonagem; ou

VI - outras situações que possam pôr em risco a segurança das suas informações funcionais e de identificação.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - proceder ao respectivo ato de revogação da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidade; e

II - emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas.

Art. 19. O bombeiro militar deverá, por meio da sua conta no Sinesp Segurança, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital nos casos de ocorrência das seguintes situações em relação ao seu dispositivo móvel:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - troca de aparelho;

VI - troca de linha telefônica; ou

VII - dano.

Art. 20. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria em especial aquela mencionada no art. 7º, caput, inciso I, e art. 16; e

II - solucionar os casos omissos.

Art. 21. Fica revogada a Portaria MJSP nº 480, de 20 de agosto de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de até 12 (doze) meses para realizar as adequações apresentadas nesta Portaria.

FLÁVIO DINO

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

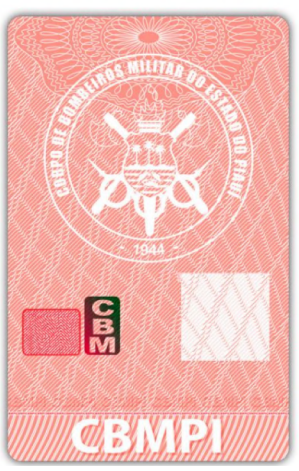
Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

Obs: Imagens com o Brasão da UF e CBMPI são meramente ilustrativas para indicação das posições dos elementos aplicáveis para todas as Unidades e UF.

ANVERSO



REVERSO



INVISÍVEL REVERSO



Pág. 69 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

MODELO SERVIDOR DA ATIVA

ANVERSO



REVERSO



MODELOS SERVIDOR REFORMADO / RESERVA

ANVERSOS







ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
	Anverso					
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Corpo de Bombeiros Militar	Texto pré-impresso	26	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Posto/Graduação	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação Funcional: (REFORMADO), (RESERVA REMUNERADA), (RESERVA NÃO REMUNERADA) ou (TEMPORÁRIO)	Texto variável	24	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
	Reverso					
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.099, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/52904 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COYOTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.416.033/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1829/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.100, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/53964 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.101, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/55204 - DELESP/DREX/SR/PF/SP,resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1515/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.102, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/56128 - DELESP/DREX/SR/PF/SE,resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING RIOMAR, CNPJ nº 32.752.602/0001-91 para atuar em Sergipe.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.103, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/56201 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa HOFFMANN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 47.167.526/0001-24, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.104, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/56677 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.139.911/0001-99 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.105, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/57255 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1880/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.106, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/58667 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.107, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/57579 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUSATO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 37.765.536/0001-08 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1842/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 5.108, DE 21 DE JULHO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/58820 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REUNIDAS AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ nº 21.154.569/0001-81 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1817/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Pág. 70 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Art. 9º Indeferido fundamentadamente o pedido de concessão de autorização de residência, pela Polícia Federal, caberá recurso por razões de legalidade e mérito no prazo de dez dias, contados da data da ciência do imigrante, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A obtenção da autorização de residência prevista nesta Portaria Interministerial implica:

I - desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado;

II - renúncia à condição de refugiado, nos termos do inciso I do art. 39 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; ou

III - renúncia à condição migratória anterior.

Parágrafo único. A Polícia Federal dará conhecimento à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados dos registros realizados por refugiados ou por solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 11. Para os fins desta Portaria Interministerial são considerados dependentes econômicos:

I - descendentes ou enteados menores de dezoito anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

II - ascendentes, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

III - irmão, menor de dezoito anos ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

IV - cônjuge ou companheiro ou companheira, em união estável; e

V - menor de dezoito anos sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo único. Os dependentes a que se referem os incisos I, III e V do caput deste artigo, se comprovadamente estudantes, serão assim considerados até o ano calendário em que completarem vinte e quatro anos.

Art. 12. É garantida ao imigrante beneficiado por esta Portaria Interministerial a possibilidade de livre exercício de atividade laboral, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou declaração falsa no procedimento desta Portaria Interministerial será instaurado o processo administrativo de cancelamento da autorização de residência, conforme previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo de outras medidas legais de responsabilização civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. A autorização de residência também pode ser cancelada se o seu titular deixar de reunir as condições previstas para a concessão, ou caso seja dado como culpado de violação de norma interna do Estado-Membro de acolhimento que comine o cancelamento.

Art. 14. Aplica-se o disposto no art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução dos pedidos de que trata esta Portaria Interministerial.

Art. 15. Esta Portaria Interministerial entra em vigor no dia 2 de outubro de 2023.

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA MJSP Nº 460, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identidade funcional para os servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a previsão do art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005372/2023-09, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato digital e, opcionalmente, físico.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, enquanto a versão física, quando adotada, será de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor azul real, conforme Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020; e

b) o reverso na cor azul real, conforme Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Científica", nos termos da Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da força em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular; e

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais do órgão de perícia oficial de natureza criminal, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do servidor sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do servidor;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do servidor sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. nível/classe;

5. situação funcional do servidor de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: "APOSENTADO";

6. CPF; e

7. o número de identificação denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da perícia oficial de natureza criminal da unidade federativa;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla da instituição do respectivo ente federado, em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, quando couber, o texto:

1. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização no exercício de suas atribuições", no caso de servidores ativos; ou

2. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos", no caso de servidores aposentados; ou

3. "verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou

5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; e

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do servidor e o brasão da instituição, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da instituição e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da instituição;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), contendo:

a. CPF;

b. Nome completo;

c. Instituição de origem;

d. UF;

e. Cargo;

f. Nível/Classe; e

g. Número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa.

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere a alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

§ 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput será disponibilizado diretamente aos órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do servidor aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

Pág. 71 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pelo Sinesp e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, exclusivamente, por meio de aplicativo móvel do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública constante do Sinesp, e homologada pela instituição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessária conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente no Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (print screen) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado ou incompleto;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do servidor;

XIX - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XX - poderá estar integrada a outras Carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato TIFF ou PNG, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) Resolução de 500 DPI;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale); e

f) dimensão mínima de 1200 x 300 pixel.

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital; e

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp e do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

Art. 10. Os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos, quando aderirem à carteira de identidade funcional padrão nacional, deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria para uso no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela disponibilização do documento em formato digital, em plataforma própria, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, devendo promover a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 12 (doze) meses e sempre que houver alteração na condição funcional do servidor, sob a responsabilidade das instituições emissoras.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos servidores, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança sem a autorização prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto gráfico Matriz, bem como os sistemas e aplicativos desenvolvidos e fornecidos pela Senasp para a gestão dos documentos de identidades funcionais são de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado ou às próprias instituições, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 3º A gestão do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais será de responsabilidade dos órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes palmar e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 500 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O servidor deverá devolver o documento funcional, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação de aposentadoria; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida, armazenando todo o histórico do documento.

Art. 17. O servidor deverá comunicar, imediatamente, ao respectivo órgão responsável do seu Estado ou do Distrito Federal, as seguintes situações:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - clonagem; ou

VI - outras situações que possam pôr em risco a segurança das suas informações funcionais e de identificação.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - proceder com o respectivo ato de revogação da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas.

Art. 18. O servidor deverá, por meio da sua conta no Sinesp Segurança, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital nos casos de ocorrência das seguintes situações em relação ao seu dispositivo móvel:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - troca de aparelho;

VI - troca de linha telefônica; ou

VII - dano.

Art. 19. Caberá a Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria, em especial aquela mencionada no art. 7º, caput, inciso I; e

II - solucionar os casos omissos.

Art. 20. Fica revogada a Portaria MJSP nº 482, de 27 de agosto de 2020.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de até 12 (doze) meses para realizar as adequações apresentadas nesta Portaria.

FLÁVIO DINO

Pág. 72 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

Obs: Imagens com o Brasão da UF e PC meramente ilustrativa para indicação das posições dos elementos aplicáveis para todas as Unidades e UF.

MODELO SERVIDOR DA ATIVA

ANVERSO



REVERSO



MODELOS SERVIDOR REFORMADO/RESERVA

ANVERSO



ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos

Anverso

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Identificação do órgão oficial de perícia (Polícia Científica) do respectivo Ente Federado	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta

Reverso

17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

Pág. 73 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PORTARIA N° 4/2025/PCI, de 16/01/2025

Institui, no âmbito da Polícia Científica de Santa Catarina, novo modelo de documento de identidade funcional, e estabelece outras providências.

A **PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições e da competência conferida pelo artigo 41-C, parágrafo único da Lei Complementar n° 741 de 12.06.2019, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação relativa à expedição, emissão, controle e devolução de documento de identidade funcional; CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, inciso IV da Lei n° 15.156 de 11 de maio de 2010;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o novo modelo de documento de identidade funcional dos servidores da Polícia Científica de Santa Catarina.

Art. 2º Os documentos de identidade funcional dos policiais científicos ativos e inativos da Polícia Científica de Santa Catarina serão confeccionados conforme especificado nesta portaria, e o previsto na Portaria MJSP nº 460, de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Somente terão direito ao documento de identidade funcional estabelecido nesta portaria os policiais científicos legalmente investidos nos cargos efetivos que compõem as carreiras do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, não se estendendo tal prerrogativa a quem exerça, no âmbito da Polícia Científica, cargos, empregos ou funções públicas diversas, mesmo que de forma transitória.

Parágrafo único. É vedada a expedição de documento de identificação funcional aos servidores admitidos em caráter temporário, ou àqueles que estejam à disposição da Polícia Científica em cargos de atribuições congêneres.

Art. 4º O documento de identidade funcional é elemento indispensável ao policial científico para o exercício de suas funções, sendo que os abusos ou excessos eventualmente praticados, que configurem utilização indevida, são passíveis de punição na forma da legislação vigente.

Art. 5º O documento de identidade funcional de que trata esta portaria será fornecido sem ônus aos policiais científicos, ativos e inativos, que a ele fizerem jus, salvo nos casos previstos nesta portaria.

CARACTERÍSTICAS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 6º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - estrutura do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em offset, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso serão aplicados itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo às seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor azul real, conforme Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020; e

b) o reverso na cor azul real, conforme Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré- impressos:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição “República Federativa do Brasil”;

2. na segunda linha, a inscrição “Santa Catarina”;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição “Polícia Científica”, nos termos da Resolução CONDPC nº 1, de 8 de julho de 2020; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição “Identidade Funcional”;

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas do Estado de Santa Catarina, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 mm x 19 mm;

d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da Polícia Científica de Santa Catarina, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular; e

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais “PCISC”; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase “válida em todo o território nacional”;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do servidor, com a mesma padronização aplicável à emissão da Carteira de Identidade Nacional;

b) em caixa alta:

1. nome completo do servidor ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

2. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

3. situação funcional do servidor da Polícia Científica de Santa Catarina, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: “APOSENTADO”; e

4. CPF.

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, “assinatura do titular”;

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da Polícia Científica de Santa Catarina;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla “SC”, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla “PCI”,em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, quando couber, o texto:

1. “o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização no exercício de suas atribuições”, no caso de servidores ativos que possuem porte de arma vigente;

2. “o titular tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização no exercício de suas atribuições”, no caso de servidores ativos que não possuem porte de arma vigente;

3. “o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos”, no caso de servidores aposentados que possuem porte de arma vigente; e

4. Ausência de texto específico, para os servidores aposentados que não possuem porte de arma vigente.

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, ou pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição, quando couber;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; e

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do servidor e o brasão da instituição, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 7° O documento de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e a sigla “PCISC”;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2 mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da instituição;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code, com dimensões de 25 x 25 mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26 mm, gerado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Polícia Científica, contendo a imagem, nome e CPF do servidor ao qual o respectivo documento é atribuído.

Parágrafo Único. O código de barras bidimensional a que se refere o inciso VI permitirá a verificação da validade do documento:

I - diretamente, em sítio eletrônico oficial da Polícia Científica do Santa Catarina; e

II - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp, quando da sua implementação.

Art. 8° No documento de identidade funcional do servidor aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta, a expressão “aposentado”.

Art. 9° A fotografia utilizada no documento de identidade funcional deve possuir as mesmas especificações aplicáveis à Carteira de Identidade Nacional - CIN.

Parágrafo único. Deverá ser utilizada, preferencialmente, como fotografia do documento de identidade funcional, aquela utilizada para confecção da CIN mais recente.

Art. 10. Os dados biográficos, incluindo a assinatura de cada policial científico, serão obtidos a partir das informações consignadas no Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, e os dados funcionais a partir do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

Art. 11. A consolidação e extração das fotografias e dos dados funcionais e biográficos obtidos através dos sistemas informatizados ocorrerão mediante apoio técnico da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

DA EXPEDIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESTITUIÇÃO

Art. 12. O documento de identidade funcional terá sua gestão de expedição pela Gerência de Gestão de Pessoas (PCI/DIAF/GEPES), preenchidos todos os requisitos e exigências aplicáveis nesta portaria, após requisição nominal.

Art. 13. A expedição do documento de identidade funcional ao policial científico recém-empossado em cargo de provimento efetivo fica condicionada a sua aprovação no curso de formação profissional.

Art. 14. O descumprimento ao disposto no artigo 9º desta portaria ou a ausência ou insuficiência de dados biográficos e funcionais obrigatórios impedirá a confecção do documento de identidade funcional, até sua regularização.

Parágrafo Único. Considera-se como dado biográfico não obrigatório a informação relativa ao tipo sanguíneo.

Art. 15. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas (PCI/DIAF/GEPES), no âmbito desta portaria:

I - o registro das informações dos servidores da Polícia Científica junto ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;

II - a análise das informações biográficas e funcionais extraídas do SISP e do SIGRH, respectivamente;

III - orientação dos servidores quanto à necessidade de regularização de informações biográficas, funcionais ou de atualização fotográfica; e

IV - o recebimento, conferência e distribuição dos documentos de identidade funcional.

Art. 16. A solicitação de emissão e substituição do documento de identidade funcional ocorrerá em decorrência das seguintes situações, mediante envio, via SGPe, de formulário em modelo especificado no Anexo Único desta portaria:

I - emissão de primeira via, em razão da necessidade de regularização de dados biográficos, funcionais ou de atualização biográfica;

II – substituição em razão da concessão de porte de arma, nos termos da regulamentação específica;

III - substituição em razão da alteração de dados biográficos ou funcionais obrigatórios; e

IV - extravio ou inutilização do documento.

§ 1º Condiciona-se a emissão do documento à regularização dos dados biográficos e funcionais do policial científico.

§ 2º A solicitação decorrente da concessão de porte de arma ocorrerá mediante a comprovação através de portaria específica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A alteração de dados biográficos ou funcionais ocorrerá mediante o envio da respectiva documentação comprobatória.

§ 4º Considera-se como inutilização, o desgaste natural que inviabilize a leitura dos dados contidos no documento e que impeça a adequada identificação do policial científico.

Art. 17. O policial científico ou seu representante legal restituirá o documento de identidade funcional nas seguintes situações:

I - quando da vacância do cargo efetivo em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento;

II - quando requerer licença para tratamento de interesses particulares;

III - em afastamento legal decorrente de licença para tratamento de saúde, em razão de condição psicológica ou psiquiátrica que impeça a manutenção da concessão do porte de arma, após submeter-se à Perícia Médica Oficial do Estado;

IV - no exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função pericial;

V - no exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da administração indireta, fundações, autarquias, economia mista e empresas públicas;

VI – solicitar a substituição do documento em razão de alguma das hipóteses previstas no artigo 16 desta portaria; e

VII – revogação do porte de arma.

Art. 18. Quando do protocolo do processo de aposentadoria, o policial científico restituirá o documento de identidade funcional de ativo à Gerência de Gestão de Pessoas (PCI/DIAF/GEPES).

§ 1º O policial científico aposentado ou seu representante legal, em havendo interesse, formulará requerimento próprio solicitando a concessão do documento de identidade funcional de aposentado, com respectiva comprovação de aposentadoria, nos termos do modelo contido do Anexo Único desta portaria.

§ 2º Ao requerer o respectivo documento, o servidor policial científico

Pág. 74 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

aposentado informará também se possui interesse em manter o porte de arma, caso o possua.
Art. 19. Na hipótese de demissão de cargo efetivo, seu ex-ocupante, ou seu representante legal, restituirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação oficial do ato, o documento de identidade funcional.
Parágrafo único. O documento de identidade funcional do policial científico falecido da ativa ou aposentado deverá ser inutilizado.
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 20. O fornecimento da primeira via do documento de identidade funcional no modelo especificado ocorrerá de ofício e dispensará requerimento pelo servidor, ressalvado o impedimento decorrente da situação prevista no artigo 14 desta portaria.
Parágrafo único. O motivo da eventual impossibilidade de confecção do documento de identidade funcional deve ser verificado junto à Gerência de Gestão de Pessoas (PCI/DIAF/GEPES).
Art. 21. O envio dos dados e relatórios para emissão de novos lotes de documento de identidade funcional condiciona-se à demanda da Polícia Científica, ocorrendo em periodicidade trimestral ou semestral, respeitado o lote mínimo de 50 (cinquenta) unidades.
Art. 22. Em caso de perda, furto, roubo ou, a qualquer título, extravio do documento de identidade funcional, o policial científico deverá providenciar o registro do Boletim de Ocorrência, comunicando o fato ao superior hierárquico.
§ 1º O policial científico deverá requerer a segunda via do documento de identidade funcional junto à Gerência de Gestão de Pessoas (PCI/DIAF/GEPES).
§ 2º Tratando-se de perda ou extravio, os custos para a nova emissão serão de responsabilidade do próprio requerente, mediante pagamento do valor unitário equivalente àquele previsto no contrato de fornecimento com a empresa responsável pela confecção, através de guia de depósito identificado, em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF.
Art. 23. O documento de identidade funcional em modelo físico, de suporte em papel, será válido até a distribuição do documento no modelo especificado nesta portaria.
Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa n° 002/DG/IGP/SSP/2020.
Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 1052351

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 010/2025
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00001051/2025, ANA VERONICA CIMARDI, matrícula nº 235550-7-01, Gerente de Biodiversidades e Florestas, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Áreas Naturais Protegidas, nível FG/2, do IMA, em substituição ao titular, FILIPE LEMSER, matrícula nº 650642-9-01, durante o usufruto de férias, nos períodos de 20/01/2025 a 31/01/2025.
SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente IMA

Cod. Mat.: 1052323

PORTARIA Nº 011/2025
A **Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de sua atribuição prevista Art. 4º, inciso I, do Decreto nº 1860, 13 de abril de 2022,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor FELIPE CIOLA, matrícula 0974004-0-01, da Função de Chefia FC-1 – Supervisor.
Esta portaria entra em vigor a contar 08/01/2025.
SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1052326

PORTARIA Nº 012/2025
A **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Ato nº 313, de 19 de janeiro de 2023 do Governador do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a Lei Estadual n° 17.354/2017 e a Lei Estadual nº 14.675/2009,
CONSIDERANDO a Lei Estadual 14.675/2009, art. 38, § 6º, o qual dispensa a compensação ambiental pelo uso de APP para obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.
RESOLVE:
Art. 1º – REVOGAR a portaria IMA nº 43/2021, publicada no DOESC Nº 21483.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1052353

PORTARIA Nº 013/2025
A **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e com base na Lei Estadual nº 17.354/2017, Lei Complementar nº 381/2007, e inciso I do Art. 14 da Lei Estadual n° 14.675/2009:
CONSIDERANDO a singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto e que a ocupação desta área protegida deve ser considerada uma exceção, e não uma regra;
CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, art. 170, inciso VI, art. 182, § 2º, art. 186, inciso II e art. 225 da Constituição Federal, e o princípio do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente (APP) são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 369/2006, em seu art. 5º, prevê que o órgão ambiental tem competência para estabelecer as medidas ecológicas de caráter compensatório previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP;
CONSIDERANDO que as APP devem ser preservadas integralmente, permitindo-se intervenções ambientais somente em situações de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto, nos termos do art. 8º, cumulado com os arts. 7º e 3º, VIII, IX e X da Lei Federal nº 12.651/2012, e art. 124-A do Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, Lei Estadual nº 14.675/2009;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, §6º, do Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (Lei Estadual nº 14.675/2009), que trata da supressão de vegetação, o qual estabelece que “as obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação pelo uso da APP”;
CONSIDERANDO o disposto no art. 122-D, do Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (Lei Estadual nº 14.675/2009), que reconhece o “direito adquirido relativo à manutenção, uso e ocupação de construções preexistentes a 22 de julho de 2008 em áreas urbanas, inclusive o acesso a essas acessões e benfeitorias, independentemente da observância dos parâmetros indicados no art. 120-B, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas” (dispositivo esse vigente no momento desta Portaria);
CONSIDERANDO a Portaria IBAMA nº 118/2022, que instituiu os custos de implantação e manutenção de projeto de recuperação ambiental nos biomas brasileiros, para compor valor mínimo da reparação por danos ambientais à vegetação nativa, em processos administrativos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios mínimos para a compensação pelo uso de APP das atividades potencialmente poluidoras que estão em operação, manutenção, uso e ocupação de construções em áreas urbanas, anteriores a 22 de julho de 2008, conforme o art. 122-D do Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (Lei Estadual nº 14.675/2009).
Parágrafo único. A compensação pelo uso de APP para atividades/empreendimentos potencialmente poluidores, prevista nesta Portaria, somente é aplicável para os empreendimentos que não se enquadrem nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental previstas na Resolução CONSEMA nº 128/2019; nos arts. 28-A, IX, XXX, LXVII; nos arts. 124-B; 124-C e 124-D do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009) e no art. 3º, VIII e IX do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).
Art 2º Não poderá ser objeto de compensação por área quando houver risco geológico-geotécnico de encosta e margem de corpo d'água e de reconhecido risco de inundação consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras.
Art. 3º A portaria não autoriza novas intervenções na APP objeto da compensação ambiental, devendo mantê-la no mesmo estágio em que se encontra na data de sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE COMPENSAÇÃO E PRAZOS

Art. 4º A constatação preliminar da ocupação da APP deverá ser formalizada pelo IMA, por meio de Relatório de Vistoria (RV) e Informação Técnica (IT), para atividades licenciáveis, e Elaboração de Relatório de Fiscalização, para os demais casos.
Art. 5º As atividades/empreendimentos potencialmente poluidores objeto desta Portaria deverão, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), solicitar a compensação ambiental pelo uso de APP contendo:
I – requerimento solicitando a compensação por meio do Termo de Compromisso, indicando e justificando a modalidade da compensação pretendida, conforme art. 6º desta Portaria;
II – comprovação da compensação realizada anteriormente, se aplicável, conforme art. 8º desta Portaria;
III – a(s) planta(s), o(s) shapefile(s) e o(s) memorial(is) descritivo(s) contendo: a área total do empreendimento; APP descaracterizada/antropizada; área(s) edificada(s); APP a ser compensada; APP com possibilidade de ser recuperada/restaurada; com as Coordenadas em UTM (Datum Horizontal SIRGAS 2000) nos vértices do(s) polígono(s);
IV – registro histórico, conforme art. 7º desta Portaria;
V – o cálculo da compensação pecuniária, se aplicável.
Art. 6º A compensação ambiental deverá observar a seguinte ordem de prioridades:
I – compensação direta em áreas de Unidades de Conservação Estadual;
II – compensação direta em áreas de Unidades de Conservação Municipal;
III – compensação pecuniária.
Art. 7º Para a comprovação da ocupação do imóvel anteriormente a 22 de julho de 2008, é necessário comprovar utilização do imóvel por meio dos seguintes documentos:
I – contas de água, energia elétrica, telefone ou internet, enviados ao endereço, que indicam a ocupação;
II – correspondências, como cartas ou documentos de bancos, órgãos públicos ou outros enviados ao endereço, que indicam a ocupação;
III – declaração de Imposto de Renda, caso o imóvel esteja declarado no imposto, indicando a metragem da(s) construção(ões);
IV – recibos de pagamento de taxas (se aplicável), como taxas de manutenção do imóvel ou condomínio;
V – comprovantes de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), indicando o vínculo com o imóvel e a ocupação do solo;
VI – notas fiscais de materiais de construção, se houver reformas ou construções feitas no imóvel ;
VII – contratos ou recibos de mão de obra, como serviços de reformas e pinturas, no imóvel;
VIII – no caso de pessoa jurídica, contrato/nota fiscal com fornecedores ou clientes que identifique o imóvel;
IX – registros de ocupação contínua, como fotografias ou vídeos do imóvel ao longo dos anos, podem servir como evidência visual de sua ocupação;
X – imagens de satélites, por meio de registros históricos, comprovando as modificações no terreno, como construções de casas, galpões ou áreas de cultivo, evidenciando o uso produtivo ou habitacional da área;
XI – outros documentos que possam comprovar a intervenção do imóvel requerido.
Art. 8º Os empreendimentos que realizaram anteriormente a compensação pelo uso de APP deverão comprovar por meio da seguinte documentação:
I – termo de compromisso efetuado com o órgão ambiental;
II – comprovantes de cumprimento do termo e/ou termo de quitação.
Art. 9º O processo deverá ser encaminhado ao setor de origem do licenciamento ou do Auto de Infração Ambiental para análise técnica.
Art. 10 Após a análise dos documentos comprobatórios haverá a emissão de Parecer Técnico conclusivo, preferencialmente pelo técnico analista do processo de licenciamento.
§ 1º A análise do processo deverá ser restrita aos documentos apresentados para comprovação da ocupação da APP;
§ 2º Caso o posicionamento técnico seja pelo deferimento da solicitação de compensação, será elaborada a minuta do Termo de Compromisso conforme o tipo de compensação a ser realizada (Anexos I e II), que será encaminhado para manifestação da Procuradoria Jurídica;
§ 3º O Termo será celebrado entre o interessado e o IMA, firmado pela Presidente.
Art. 11 Os documentos deverão ser inseridos no SINFAT ou GAIA, no processo correspondente, após o encerramento da tramitação no SGPe.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO DIRETA

Art. 12 A compensação pelo uso da APP deverá ser feita prioritariamente por meio da compensação direta, quando o empreendedor compra imóvel e faz a doação ao IMA, via escritura pública, conforme art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público.
Parágrafo único. A compensação direta deverá seguir os critérios estabelecidos na Portaria IMA nº 136/2018 ou instrumento que vier a substituí-la.
Art. 13 A área escolhida, no caso de compensação direta, não pode ser alvo de qualquer outra obrigação de recuperação imposta nas esferas administrativa, civil ou penal, salvo aquelas aplicáveis aos pequenos produtores rurais para recuperação de áreas consolidadas

Pág. 75 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

PORTARIA MJSP Nº 461, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identidade funcional para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005366/2023-43, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato, digital e, opcionalmente físico.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, enquanto a versão física, quando adotada, será de responsabilidade do Estado.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Cinza Pantone 9U, em degradê; e

b) o reverso na cor Cinza Pantone 4U;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Militar" ou "Brigada Militar"; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial militar, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do policial militar, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial militar sob fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do policial militar;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do policial militar sem a indicação do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. posto/graduação;

5. situação funcional do policial militar, devendo constar, conforme o caso, entre parênteses: REFORMADO, RESERVA REMUNERADA, RESERVA NÃO REMUNERADA ou TEMPORÁRIO, omitindo se for da ATIVA;

6. CPF; e

7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "PM", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições", no caso de policiais militares ativos; ou

2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de policiais militares da reserva ou reformados; ou

3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou

5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição do documento no formato: dd/mm/aaaa; e

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento; e

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial militar e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo:

a. CPF;

b. Nome completo;

c. Instituição de origem;

d. UF;

e. Cargo;

f. Posto/Graduação; e

g. número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa.

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere a alínea "b" do inciso VI do art. 4º permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

§ 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do policial militar na reserva ou reformado, deverá constar, abaixo do posto/graduação, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, as expressões "reserva remunerada", "reserva não remunerada", "reformado" ou "temporário".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela Sinesp e conterá todas as informações do documento físico emitido pelas unidades de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, exclusivamente, por meio de aplicativo móvel do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

Pág. 76 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

402

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública constante do Sinesp, bem como homologada pela instituição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessária conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente no Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (print screen) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do militar esteja desatualizado ou incompleto;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro, por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do policial;

XIX - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XX - poderá estar integrada a outras carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato TIFF ou PNG, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseada no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) resolução mínima de 500 DPI;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale); e

f) dimensão mínima de 1200 x 300 pixel.

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital;

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp e do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

Art. 10. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos quando aderirem à carteira de identidade funcional padrão deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria para uso no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela disponibilização do documento em formato digital, em plataforma própria, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, devendo promover a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada doze meses e sempre que houver alteração na condição funcional do servidor e respectivos dependentes sob a responsabilidade das instituições emissoras.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais das polícias militares, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ou órgão responsável não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança sem a autorização prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto Gráfico Matriz, bem como os sistemas e aplicativos desenvolvidos e fornecidos pela Senasp para a gestão dos documentos de identidades funcionais são de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado ou às próprias instituições, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 3º A gestão do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais será de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela expedição dos documentos nos Estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes palmar e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 500 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. As Secretarias de Segurança Pública do seu Estados e do Distrito Federal ou órgão responsável poderão emitir documento de identificação para os dependentes de militares, vinculados ao documento de identificação funcional padrão, utilizando o Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, observando parâmetros e regras a serem estabelecidas em norma complementar específica para modelo próprio.

Art. 17. O policial militar deverá devolver o documento funcional imediatamente ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação da situação funcional de inatividade; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida, armazenando todo o histórico do documento.

Art. 18. O policial militar deverá comunicar, imediatamente, ao seu respectivo órgão responsável do seu Estado e do Distrito Federal, as seguintes situações:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - clonagem; ou

VI - outras situações que possam pôr em risco a segurança das suas informações funcionais e de identificação.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - proceder ao respectivo ato de revogação da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas.

Art. 19. O policial militar deverá, por meio da sua conta no Sinesp Segurança, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital nos casos de ocorrência das seguintes situações em relação ao seu dispositivo móvel:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - troca de aparelho;

VI - troca de linha telefônica; ou

VII - dano.

Art. 20. Caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria em especial aquela mencionada no art. 7º, caput, inciso I, e art. 16; e

II - solucionar os casos omissos.

Art. 21. Fica revogada a Portaria MJSP nº 481, de 27 de agosto de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de até 12 (doze) meses para realizar as adequações apresentadas nesta Portaria.

FLÁVIO DINO

Pág. 77 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

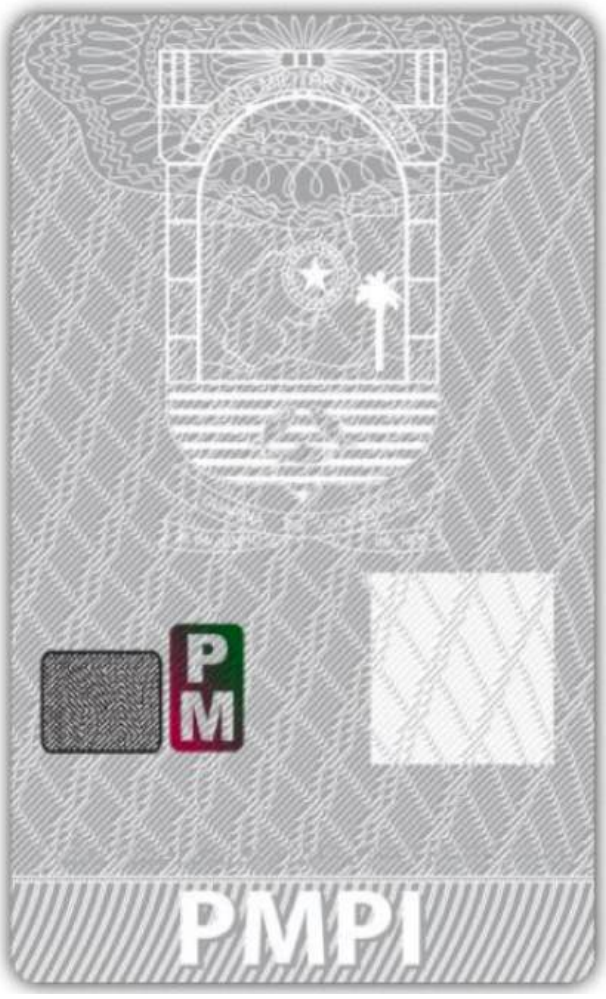
Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

Obs: Imagens com o Brasão da UF e PMPI são meramente ilustrativas para indicação das posições dos elementos aplicáveis para todas as Unidades e UF.

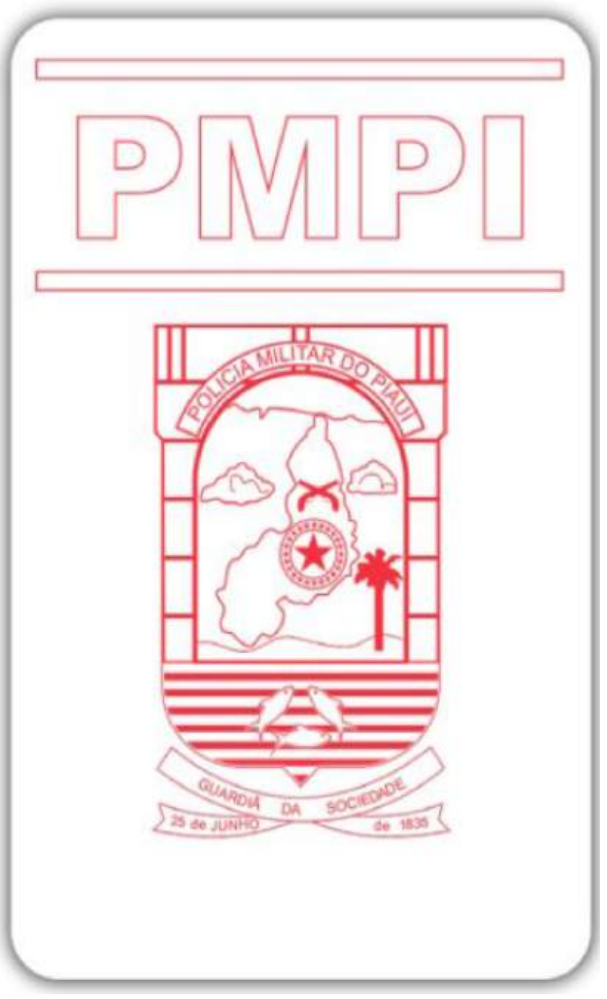
ANVERSO



REVERSO



INVISÍVEL REVERSO



MODELO SERVIDOR DA ATIVA

ANVERSO



REVERSO



Pág. 78 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

MODELO SERVIDOR REFORMADO / RESERVA

ANVERSO



ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos

Anverso

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Polícia Militar ou Brigada Militar	Texto pré-impresso	15	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Posto/Graduação	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação Funcional: (REFORMADO), (RESERVA REMUNERADA), (RESERVA NÃO REMUNERADA) ou (TEMPORÁRIO)	Texto variável	24	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
		Reverso				
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

PORTARIA MJSP Nº 466, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005364/2023-54, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato digital e, opcionalmente, físico.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, enquanto a versão física, quando adotada, será de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto, formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Blackout, em degradê até a cor cinza Cool Gray 5U; e

b) o reverso na cor cinza Cool Gray 5U;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Civil"; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial civil, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do policial civil, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial civil sob fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do policial civil;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do policial sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. nível/classe;

5. situação funcional do policial civil, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: "APOSENTADO";

6. CPF;

7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "PC", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de policiais ativos; ou

2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de policiais aposentados; ou

3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital.", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

4. "Não possui Porte de Armas.", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou

5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa;

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

Pág. 79 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

MODELO SERVIDOR REFORMADO / RESERVA

ANVERSO



ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos

Anverso

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Polícia Militar ou Brigada Militar	Texto pré-impresso	15	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Posto/Graduação	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação Funcional: (REFORMADO), (RESERVA REMUNERADA), (RESERVA NÃO REMUNERADA) ou (TEMPORÁRIO)	Texto variável	24	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
		Reverso				
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

PORTARIA MJSP Nº 466, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005364/2023-54, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato digital e, opcionalmente, físico.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, enquanto a versão física, quando adotada, será de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto, formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Blackout, em degradê até a cor cinza Cool Gray 5U; e

b) o reverso na cor cinza Cool Gray 5U;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Civil"; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial civil, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do policial civil, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial civil sob fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do policial civil;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do policial sem a indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. nível/classe;

5. situação funcional do policial civil, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: "APOSENTADO";

6. CPF;

7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do titular e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "PC", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de policiais ativos; ou

2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de policiais aposentados; ou

3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital.", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

4. "Não possui Porte de Armas.", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou

5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa;

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

Pág. 80 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial civil e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo:

a. CPF;

b. Nome completo;

c. Instituição de origem;

d. UF;

e. Cargo;

f. Nível/Classe; e

g. Número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão).

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa.

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

§ 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do policial civil aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela Sinesp e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, exclusivamente por meio de aplicativo móvel do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública constante do Sinesp, bem como homologada pela instituição de origem do servidor;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessária conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de expedição do documento dos Estados e do Distrito Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente no Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (print screen) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado ou incompleto;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do policial;

XIX - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XX - poderá estar integrada a outras Carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato TIFF ou PNG, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) resolução mínima de 500 DPI;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale); e

f) dimensão mínima de 1200 x 300 pixel.

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital; e

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp e do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

Art. 10. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria, mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos, quando aderirem à carteira de identidade funcional padrão, deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria para uso no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela disponibilização do documento em formato digital, em plataforma própria, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, devendo promover a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 12 (doze) meses e sempre que houver alteração na condição funcional do servidor sob a responsabilidade das instituições emissoras.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais das polícias civis, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ou órgão responsável não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança sem a autorização prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto Gráfico Matriz, bem como os sistemas e aplicativos desenvolvidos e fornecidos pela Senasp para a gestão dos documentos de identidades funcionais, são de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado ou às próprias instituições, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 3º A gestão do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais será de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela expedição dos documentos nos Estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 500 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O policial civil deverá devolver o documento, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação da situação funcional de inatividade; ou

Pág. 81 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

407

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida, armazenando todo o histórico do documento.

Art. 17. O policial civil deverá comunicar, imediatamente, ao seu respectivo órgão responsável do seu Estado e do Distrito Federal, as seguintes situações:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - clonagem; ou

VI - outras situações que possam pôr em risco a segurança das suas informações funcionais e de identificação.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - proceder ao respectivo ato de revogação da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas.

Art. 18. O policial civil deverá, por meio da sua conta no Sinesp Segurança, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital, nos casos de ocorrência das seguintes situações em relação ao seu dispositivo móvel:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - troca de aparelho;

VI - troca de linha telefônica; ou

VII - dano.

Art. 19. Caberá a Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria, em especial aquela mencionada no art. 7º, caput, inciso I; e

II - solucionar os casos omissos.

Art. 20. Fica revogada a Portaria MJSP nº 320, de 25 de junho de 2020.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de até 12 (doze) meses para realizar as adequações apresentadas nesta Portaria.

FLÁVIO DINO

ANEXO I

MODELOS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

Obs: Imagens com o Brasão da UF e PC meramente ilustrativa para indicação das posições dos elementos aplicáveis para todas as Unidades e UF.



MODELO SERVIDOR DA ATIVA



Pág. 82 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

408

MODELO SERVIDOR APOSENTADO

ANVERSO



ANEXO II

PARÂMETROS DE TEXTOS E ELEMENTOS

Textos fixos, variáveis e elementos

Anverso

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Polícia Civil	Texto pré-impresso	13	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
			Reverso			
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

PORTARIA MJSP Nº 467, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, na Terra Indígena Sararé, no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08755.001109/2021-86, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, na Terra Indígena Sararé, no Estado de Mato Grosso, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA MJSP Nº 468, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 390, de 5 de junho de 2023, e o contido nos Processos Administrativos nº 08001.005760/2018-42, nº 08000.002758/2019-11, nº 08000.009399/2019-14, nº 08000.009399/2019-14, nº 08027.000468/2019-26, nº 08000.050217/2019-91, nº 08000.012560/2020-71 e 08000.011480/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 5 de setembro a 3 de dezembro de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.241, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/72708 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2058/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.242, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/72734 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2038/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Pág. 83 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 000014995/2025 e o código U61W3RY0.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 513, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais penais dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005370/2023-10, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais penais dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria é assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como Agente Penitenciário, ou outra denominação, conforme legislação estadual ou distrital.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato digital e, opcionalmente, físico.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, sob a égide do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fornecerá a carteira de identidade funcional em formato digital, seguindo o padrão estabelecido, e a versão física, quando adotada, será de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII deste artigo e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone® Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Cyan - Magenta - Amarelo - Preto, em degradê Cinza pantone 445; e

b) o reverso na cor cinza pantone 445, Pantone Cool Gray 6;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Penal"; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial penal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do policial penal, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo I;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial penal sob fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do policial penal;

2. ou nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em substituição ao nome civil do policial penal sem a e indicação do nome do campo "NOME SOCIAL";

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. nível/classe;

5. situação funcional do policial penal, devendo constar, quando for o caso, entre parênteses: "APOSENTADO";

6. CPF; e

7. o número de identificação do servidor, aqui denominado matrícula/RI/RE, que deverá ser extinto no prazo e nos termos do art. 9º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do policial penal e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e ao centro, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa;

b) área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "PP", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de policiais ativos; ou

2. "O titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos", no caso de policiais aposentados; ou

3. "Verificar aplicativo de Identidade funcional digital", como opção aos órgãos em razão da necessidade dessa informação ter atualização frequente motivada por questões administrativas, judiciais ou de saúde; ou

4. "Não possui Porte de Armas", aplicável aos servidores aposentados quando for o caso; ou

5. permite outro texto sobre o porte de arma a critério do órgão;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo Sistema de Gestão de Identidades Funcionais disponibilizado ao órgão de identificação e expedição;

2. tipo sanguíneo e fator Rh;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. filiação;

5. nacionalidade;

6. naturalidade, com UF;

7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa; e

8. data de validade do documento no formato: dd/mm/aaaa ou o termo INDETERMINADO;

c) em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) fotografia secundária do titular do documento; e

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente do órgão expedidor; e

2. abaixo da assinatura do dirigente do órgão expedidor, em caixa alta, seu nome e cargo; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial penal e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, contendo:

a. CPF;

b. Nome completo;

c. Instituição de origem;

d. UF;

e. Cargo;

f. Nível/Classe; e

g. Número da carteira de identidade funcional padrão (Número do Cartão);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva; e

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa.

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - em aplicativo móvel fornecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

§ 3º O detalhamento das características enumeradas nos incisos do caput serão disponibilizados diretamente aos órgãos.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do policial penal aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela Sinesp e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação e outros documentos pessoais do portador;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, exclusivamente, por meio de aplicativo móvel do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública constante do Sinesp, bem como homologado pela instituição de origem do servidor;

Pág. 84 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados mínimos de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente no Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer captura de tela (print screen) do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado ou incompleto;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital;

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais;

XVIII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do policial penal;

XIX - deverá estar integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

XX - poderá estar integrada a outras Carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

Art. 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

a) imagem frontal da face, colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato JPEG, PNG, PGM ou BMP OU JPEG ISO/IEC 19794-5;

II - assinatura:

a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;

b) resolução mínima de 300 DPI; e

c) formato TIFF ou PNG, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information, devendo ser armazenada e consultada apenas na base digital do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais;

b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;

c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis com as disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site https://www.fbibiospecs.cjis.gov/Certifications;

d) Resolução de 500 DPI;

e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale); e

f) dimensões mínimas de 1200 x 300 pixels.

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseado em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadactilares, em meio digital; e

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp e do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

Art. 10. Os entes federativos poderão fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital por conta própria, mediante a integração ao Sinesp e ao Sistema de Gestão de Identidades Funcionais dos dados registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos quando aderirem à carteira de identidade funcional padrão nacional deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, coletados e padronizados conforme regras estabelecidas nesta Portaria para uso no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela disponibilização do documento em formato digital, em plataforma própria, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria e estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, devendo promover a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 12 (doze) meses e sempre que houver alteração na condição funcional do servidor sob a responsabilidade das instituições emissoras.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais das Polícias Penais, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança sem a autorização prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidado no Projeto gráfico Matriz, bem como os sistemas e aplicativos desenvolvidos e fornecidos pela Senasp para a gestão dos documentos de identidades funcionais são de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado ou às próprias instituições, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 3º A gestão do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais será de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela expedição dos documentos nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 500 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O policial penal deverá devolver, imediatamente, o documento ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação da situação funcional de inatividade; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - registrar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ele expedida, armazenando todo o histórico do documento.

Art. 17. O policial penal deverá comunicar, imediatamente, ao respectivo órgão responsável do seu Estado ou do Distrito Federal, as seguintes situações:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - clonagem; ou

VI - outras situações que possam pôr em risco a segurança das suas informações funcionais e de identificação.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos de origem dos respectivos Estados ou do Distrito Federal deverão:

I - proceder com o respectivo ato de revogação da carteira de identidade funcional padrão no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais; e

II - emitir novo documento, mantendo o histórico das situações apontadas;

Art. 18. O policial penal deverá, por meio da sua conta no Sinesp Segurança, realizar a inativação da instalação da sua Carteira de Identidade Funcional no formato digital, nos casos de ocorrência das seguintes situações em relação ao seu dispositivo móvel:

I - roubo;

II - furto;

III - extravio;

IV - perda;

V - troca de aparelho;

VI - troca de linha telefônica; ou

VII - dano.

Art. 19. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria em especial aquela mencionada no art. 7º, caput, inciso I; e

II - solucionar os casos omissos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de até 12 (doze) meses para realizar as adequações apresentadas nesta Portaria.

FLÁVIO DINO

ANEXO I

MODELOS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

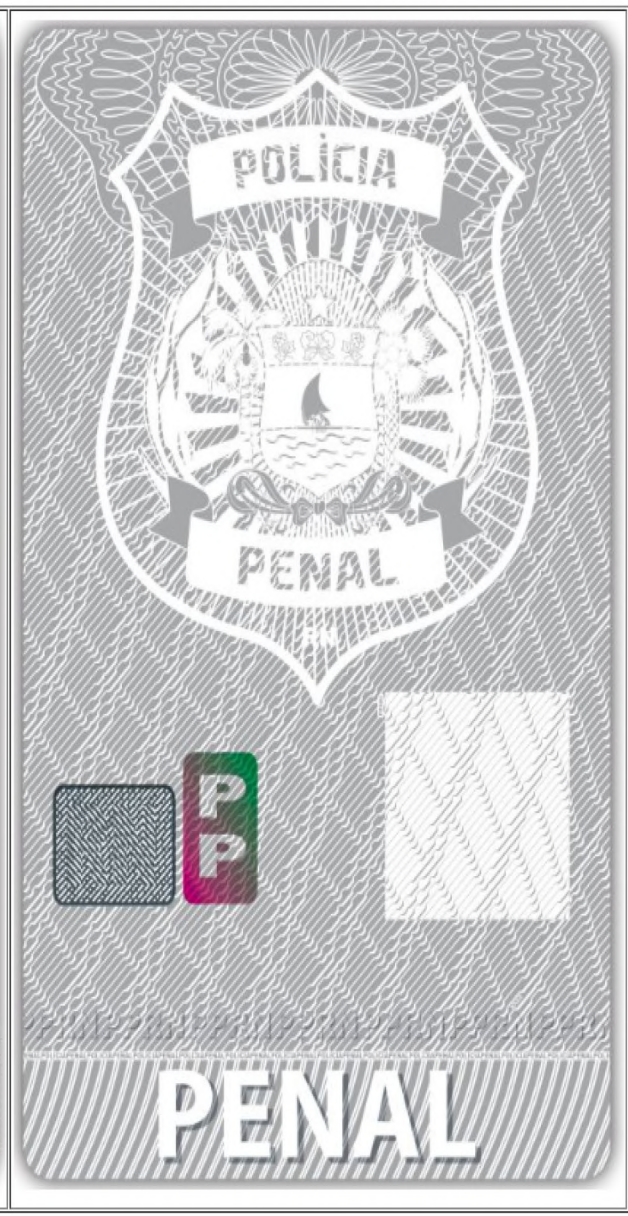
Obs: Imagens com o Brasão da UF e PP são meramente ilustrativas para indicação das posições dos elementos aplicáveis para todas as Unidades e UF.

Pág. 85 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

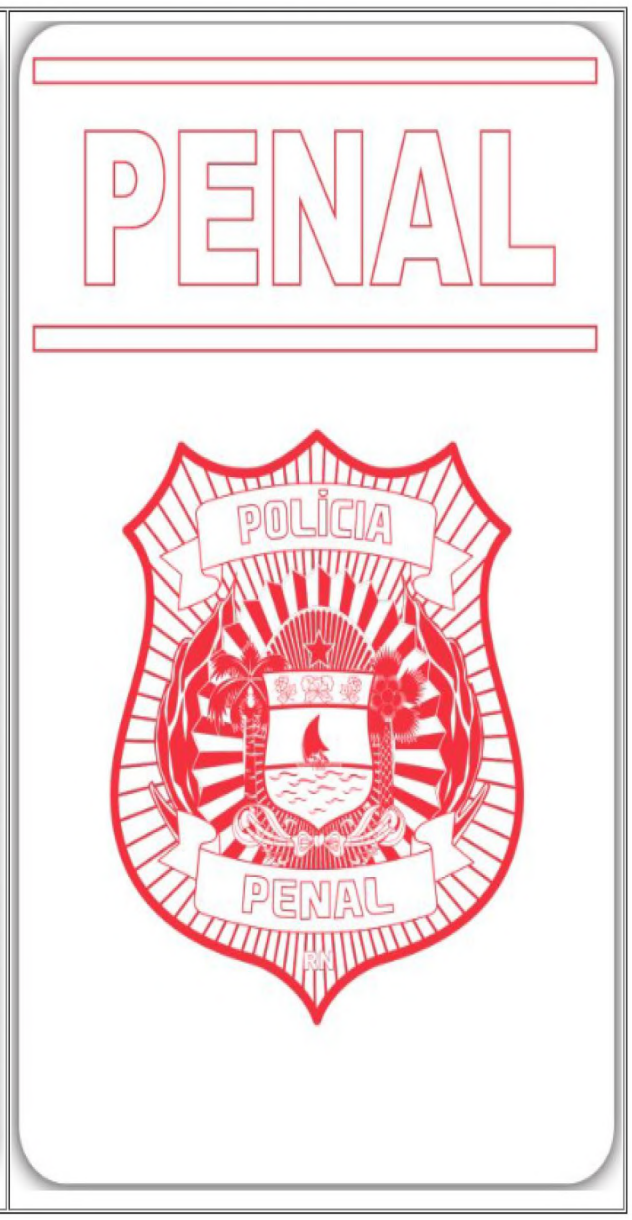
ANVERSO



REVERSO



INVISÍVEL REVERSO



MODELO SERVIDOR DA ATIVA

ANVERSO



REVERSO



Pág. 86 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 000014995/2025 e o código U61W3RY0.

MODELO SERVIDOR APOSENTADO

ANVERSO



ANEXO II

PARÂMETROS DE TEXTOS E ELEMENTOS

Textos fixos, variáveis e elementos

Anverso

	Campo	Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte **	Tipo
1.	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Tahoma Negrito	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
2.	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71 pt	Negrito/ Cor Branca
3.	Polícia Penal	Texto pré-impresso	13	Arial Black	11,34 pt	Negrito/ Cor Branca
4.	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37 pt	Negrito/ Cor Branca
5.	Nome	Texto pré-impresso	4	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
6.	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
7.	Cargo	Texto pré-impresso	5	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
8.	Cargo	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
9.	Nível/Classe	Texto variável	28	Tahoma Bold	9 pt	Negrito/ Cor Vermelha
10.	Situação funcional: (APOSENTADO)*	Texto variável	12	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
11.	CPF	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
12.	CPF	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
13.	Matrícula RI/RE	Texto pré-impresso	15	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
14.	Matrícula	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
15.	Assinatura do Titular	Texto pré-impresso	21	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
16.	Válida em todo território nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37 pt	Cor Preta
			Reverso			
17.	Informação sobre porte de armas	Texto variável	206	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
18.	Informação sobre porte de armas*	Texto variável	116	Tahoma Bold	5,2 pt	Negrito/ Cor Preta
19.	Filiação	Texto pré-impresso	3	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
20.	Filiação	Texto variável	44 (linha 1) 44 (linha 2) 44 (linha 3) 44 (linha 4)	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
21.	Número	Texto pré-impresso	6	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
22.	Número	Texto variável	9	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
23.	Tipo Sang./ RH	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
24.	Tipo Sang./ RH	Texto variável	3	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
25.	Data de Nascimento	Texto pré-impresso	18	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
26.	Data de Nascimento	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
27.	Nacionalidade	Texto pré-impresso	13	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
28.	Nacionalidade	Texto variável	10	Tahoma Bold	10 pt	Negrito/ Cor Preta
29.	Naturalidade/ UF	Texto pré-impresso	16	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
30.	Naturalidade/ UF	Texto variável	29	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
31.	Data de Expedição	Texto pré-impresso	17	Arial Regular	6 pt	Cor Preta
32.	Data de Expedição	Texto variável	10	Tahoma Bold	6 pt	Negrito/ Cor Preta
33.	Validade	Texto pré-impresso	8	Arial Regular	8 pt	Cor Preta
34.	Validade	Texto variável	13	Tahoma Bold	8 pt	Negrito/ Cor Preta
35.	Nome completo do dirigente do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta
36.	Cargo do dirigente máximo do órgão expedidor	Texto variável	30	Arial Regular	5 pt	Cor Preta

Pág. 87 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE CHECAGEM PARA ANÁLISE TÉCNICA DAS AMOSTRAS

Identificação da Licitação:

Órgão: Polícia Científica de Santa Catarina

Objeto: Aquisição de identidades funcionais (cartão).

Item de análise:

Empresa vencedora:

Quantidade de amostras exigidas para o item: 03 (três) amostras.

Quantidade de amostras recebidas para o item:

Setor técnico de análise: Gerência de Apoio Operacional

Data da análise: ____/____/_____.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A checagem das amostras encaminhadas pela empresa vencedora da licitação se baseará de acordo com os seguintes critérios e itens a seguir detalhados.

a) DIMENSIONAL (ID-1 – ISO/IEC 7810)

Sub-critérios avaliados:

a.1) Dimensão conforme 85,60 mm x 53,98 mm
a.2)Espessura compatível com padrão ID-1
a.3)Bordas regulares, sem rebarbas
a.4)Ausência de empenamento ou deformação

Amostra	Apta (A)	Apta com Ressalvas (AR)	Inapta (I)	Observações

Pág. 88 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

1				
2				
3				

b) FIDELIDADE CROMÁTICA

Sub-critérios avaliados:

b.1) Cores conforme layout aprovado
b.2) Correspondência com padrões Pantone/CMYK definidos
b.3) Uniformidade de tonalidade
b.4) Ausência de variação perceptível entre as três amostras

Amostra	Apta (A)	Apta com Ressalvas (AR)	Inapta (I)	Observações
1				
2				
3				

c) NITIDEZ E RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO

Sub-critérios avaliados:

c.1) Texto legível sem serrilhamento
c.2) Microtextos definidos
c.3) QR Code funcional e legível
c.4) Imagens/fotos sem pixelização
c.5) Elementos de segurança com boa definição

Pág. 89 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Amostra	Apta (A)	Apta com Ressalvas (AR)	Inapta (I)	Observações
1				
2				
3				

d) RESISTÊNCIA SUPERFICIAL

Sub-critérios avaliados:

d.1) Resistência ao atrito leve
d.2) Ausência de descascamento
d.3) Impressão não remove sob fricção moderada
d.4) Laminação íntegra

Amostra	Apta (A)	Apta com Ressalvas (AR)	Inapta (I)	Observações
1				
2				
3				

e) INTEGRIDADE DO SUBSTRATO

Sub-critérios avaliados:

e.1) Ausência de bolhas ou delaminação
e.2) Estrutura rígida e uniforme
e.3) Camadas bem consolidadas
e.4) Corte técnico regular

Pág. 90 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Amostra	Apta (A)	Apta com Ressalvas (AR)	Inapta (I)	Observações
1				
2				
3				

f) CONFORMIDADE DOS ELEMENTOS GRÁFICOS OBRIGATÓRIOS

Sub-critérios avaliados:

f.1) Brasões e símbolos corretos
f.2) Textos obrigatórios conforme Portarias
f.3) Posição e proporção dos elementos conforme layout
f.4) Elementos de segurança aplicados corretamente
f.5) Assinaturas, campos e dados variáveis no padrão exigido

Amostra	Apta (A)	Apta com Ressalvas (AR)	Inapta (I)	Observações
1				
2				
3				

2. RESULTADO FINAL POR AMOSTRA

As amostras checadas foram assim consideradas, após minuciosa análise:

Amostra	Aprovada (A)	Aprovada com Ressalvas (AR)	Reprovada (R)	Observações

Pág. 91 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

1				
2				
3				

3. RESULTADO FINAL DO ITEM

( ) Aprovado

( ) Aprovado com Ressalvas

( ) Reprovado

4. FORMALIZAÇÃO

A análise final das amostras será formalizada em Relatório Final de Avaliação de Amostras, a ser assinado por autoridade pericial competente, com posterior divulgação no sistema eletrônico da licitação, conforme previsto no Termo de Referência.

Pág. 92 de 92 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00014995/2025 e o código U61W3RY0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U61W3RY0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THOMAS EDSON REGIS DE MELO (CPF: 080.XXX.419-XX) em 27/03/2026 às 12:52:35
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 24/08/2025 - 14:59:55 e válido até 24/08/2026 - 14:59:55.
(Assinatura Gov.br)

EDSON NILTON DOS PASSOS JÚNIOR (CPF: 076.XXX.669-XX) em 27/03/2026 às 13:45:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:39:43 e válido até 13/07/2118 - 13:39:43.
(Assinatura do sistema)

POLLIANA MULLER GIACOMIN (CPF: 044.XXX.699-XX) em 27/03/2026 às 13:49:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 14:38:06 e válido até 22/03/2119 - 14:38:06.
(Assinatura do sistema)

LUCAS JACQUES DA SILVA (CPF: 059.XXX.619-XX) em 27/03/2026 às 13:51:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:02 e válido até 15/06/2118 - 09:44:02.
(Assinatura do sistema)

RAFAEL GAZOLA (CPF: 000.XXX.220-XX) em 27/03/2026 às 14:09:18
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 30/01/2026 - 14:17:34 e válido até 29/01/2029 - 14:17:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

JULIANA BELINCANTA (CPF: 022.XXX.409-XX) em 27/03/2026 às 16:40:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:43 e válido até 13/07/2118 - 14:12:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDE0OTk1XzE1MDE2XzIwMjVfVTYxVzNSWTA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCI 00014995/2025** e o código **U61W3RY0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.